



AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASA BRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.070-902, com endereço eletrônico: [cenopserv.oficios@bb.com.br](mailto:cenopserv.oficios@bb.com.br), inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91 por sua agência 0418, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0418-90, com endereço na Rua Coronel José Júlio nº 647, Bairro: Centro, CEP: 13.700-000, na cidade de Casa Branca/SP, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, no bairro: Vila Cárdua, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: [avallone@avalloneadvogados.com.br](mailto:avallone@avalloneadvogados.com.br), conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento nos artigos 26 e seguintes da Lei 10.931/2004 e nos artigos 778 e seguintes, 786, 784, 319 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente:

### **EXECUÇÃO CEDULAR CRÉDITO BANCÁRIO**

em face de:

**PAULO SÉRGIO STRAZZA**, brasileiro, casado, pecuarista, com carteira de identidade RG 13.559.536 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF 045.700.668-44, com endereço eletrônico [strazzapetro@uol.com.br](mailto:strazzapetro@uol.com.br), residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 294, Jardim Alvorada, CEP 13.700-000 na cidade e comarca de Casa Branca/SP,

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos adiante expostos:

## I) DOS FATOS

Aos 03 de janeiro de 2011 por intermédio da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** N°.40/01193-3, **atual 16/51567-6**, assumiu o Executado a obrigação de pagar ao Exequente a importância de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

O valor contratado destina-se ao financiamento para aquisição de: 01 (um) TRATOR DE PNEUS, conforme consta na Cláusula - Orçamento de Aplicação do Crédito.

Dessa forma, convencionou-se que os Executados pagariam o valor da referida cédula em 05 (cinco) prestações anuais, com taxa de juros de 6,250% ao ano, com vencimento da primeira parcela em 15/10/2014 e **vencimento da última parcela em 15/10/2018**, conforme consta na Cláusula - Forma de Pagamento.

Aos 05 de fevereiro de 2018, o Executado firmou com o Exequente uma **Menção Adicional** com a finalidade de prorrogar o vencimento e a forma de pagamento para 02 (duas) parcelas anuais com primeiro vencimento em 15/10/2018 e **vencimento final para 15/10/2019**.

Aos 05 de novembro de 2018, o Executado firmou com o Exequente um **Aditivo de Ratificação e Retificação**, com a finalidade de alterar o vencimento e a forma de pagamento para 02 (duas) parcelas anuais com primeiro vencimento em 15/10/2019 e **vencimento final para 15/10/2020**.

Aos 13 de novembro de 2019, o Executado firmou com o Exequente um **Aditivo de Ratificação e Retificação**, com a finalidade de alterar o vencimento e a forma de pagamento para 02 (duas) parcelas anuais com primeiro vencimento em 15/10/2020 e **vencimento final para 15/10/2021**.

Como garantia do fiel cumprimento do contrato o Executado forneceu ao Exequente a **Garantia Hipotecaria** do imóvel de propriedade de: Strazza Agropecuaria e Participações Ltda. (qualificada abaixo) e a Garantia de **Alienação Fiduciária** do bem adquirido com o crédito, conforme consta na Cláusula Garantia, os seguintes bens:

Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de STRAZZA AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:  
Registro/Matrícula nr. 469 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de CASA BRANCA;  
Denominação: **ESTANCIA VALE DO SOL**;  
Área: 9,68 ha.

Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de STRAZZA AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 15958 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de CASA BRANCA;  
 Denominação: **SÍTIO PRIMAVERA**;  
 Área: 5,3976 ha.

Em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**, neste Título pactuada, o bem adquirido com o financiamento, abaixo descrito, estimado em:

- **1 TRATOR DE PNEUS TRACADO**, marca/fabricante JOHN DEERE, modelo 7.500, Combustível Diesel, número de série 6068TJ01, número de motor J06068T001753, ano de fabricação 2001, ano modelo 2001, de nossa propriedade, no valor de R\$65.000,00.

Por sua vez, o Executado não vêm honrando com o pagamento das parcelas pactuadas, sendo que aos **15/10/2019** ocorreu o **vencimento extraordinário** da dívida, dessa forma o Executado tornou-se inadimplente com seu débito alcançando o valor de **R\$ 57.268,20 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**, conforme se observa incluso demonstrativo de débito anexo.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exequente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

## II) DO DIREITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exequente vem por esta, com base no disposto no artigo 28 da Lei 10.931/2004, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, buscar o recebimento da importância devida, encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com o previsto na Cédula de Crédito Bancário, disposto na "cláusula INADIMPLENTO" da referida Cédula.

Diante disso, temos que o débito, atualizado até 31/10/2020 perfaz a importância de **R\$ 57.268,20 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha anexa.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dá ao Exequente total amparo à propositura da presente medida executória.

Vale esclarecer que o autor **não tem interesse na designação de audiência de conciliação**, facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com os réus visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

## II) DO PEDIDO

Assim, o Exequente requer:

- a) que seja o Executado citado por Oficial de Justiça, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de **R\$ 57.268,20 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescida de encargos contratuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência;

**b)** não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato, **à penhora dos bens dados em garantia e a sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o Executado, inclusive para indicar bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo terceiro do artigo 829 § 1º. do CPC;

**c)** caso ocorra a penhora do bem imóvel dado em garantia hipotecária, que se proceda a **intimação** do garantidor hipotecário: **STRAZZA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 07.644.762/0001-70 com endereço Eem Avenida Renato Pistelli, n 20, sala 03, no bairro: Centro, CEP 13.700-00 na cidade e comarca de Casa Branca/SP, representada por: Paulo Sergio Strazza e Lucio Levi Strazza;

**d)** que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V. Exa. a ser pago pelo Executado (art. 85, § 8º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art.827, §2º do CPC);

**e)** que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o Executado requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 916 CPC);

**f)** que todas as publicações do Diário de Justiça Eletrônico sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** no nome do advogado **Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**;

**g)** e que **as intimações** ao BANCO DO BRASIL S.A., sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Córdia.

#### **IV) DAS PROVAS**

Por cautela, protesta o Exequente provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, bem como pelo depoimento pessoal do Executado, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

#### **V) DO VALOR DA CAUSA**

Dá o Exequente à causa, para efeitos fiscais, o valor **R\$ 57.268,20 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 31/10/2020.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,  
Espera Deferimento.

Bauru, 23 de outubro de 2020.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLOM MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil – 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: [dijur@bb.com.br](mailto:dijur@bb.com.br) e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: [ajurepe@bb.com.br](mailto:ajurepe@bb.com.br); **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco, do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: [ajuredf@bb.com.br](mailto:ajuredf@bb.com.br); **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: [age8656@bb.com.br](mailto:age8656@bb.com.br); **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: [ajure.pi@bb.com.br](mailto:ajure.pi@bb.com.br); **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: [ajurebahia@bb.com.br](mailto:ajurebahia@bb.com.br); **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF

FLS : 126

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992  
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

eletrônico: [ajure.pb@bb.com.br](mailto:ajure.pb@bb.com.br); **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: [ajurego@bb.com.br](mailto:ajurego@bb.com.br); **CLAUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: [ajurees@bb.com.br](mailto:ajurees@bb.com.br); **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: [ajureto@bb.com.br](mailto:ajureto@bb.com.br); **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: [ajuremg@bb.com.br](mailto:ajuremg@bb.com.br); **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: [ajure.terc.sp@bb.com.br](mailto:ajure.terc.sp@bb.com.br); **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: [ajurepa@bb.com.br](mailto:ajurepa@bb.com.br); **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: [ajurese@bb.com.br](mailto:ajurese@bb.com.br); **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: [ajuremt@bb.com.br](mailto:ajuremt@bb.com.br); **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: [ajure.sp@bb.com.br](mailto:ajure.sp@bb.com.br); **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: [ajurepr@bb.com.br](mailto:ajurepr@bb.com.br); **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: [ajurems@bb.com.br](mailto:ajurems@bb.com.br); **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: [ajurers@bb.com.br](mailto:ajurers@bb.com.br); **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: [ajurn@bb.com.br](mailto:ajurn@bb.com.br); **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: [ajure.rj@bb.com.br](mailto:ajure.rj@bb.com.br); **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: [ajuream@bb.com.br](mailto:ajuream@bb.com.br); **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: [ajure.sc@bb.com.br](mailto:ajure.sc@bb.com.br); **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: [ajurero@bb.com.br](mailto:ajurero@bb.com.br); **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: [ajurece@bb.com.br](mailto:ajurece@bb.com.br); **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: [ajure.ma@bb.com.br](mailto:ajure.ma@bb.com.br); (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula ad judicium**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas



QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992  
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação.** (LAVRADO SOB MINUTA). .  
Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R\$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012634QPSS. Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

EM TESTEMUNHO ( \_\_\_\_\_ ) DA VERDADE.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
Eliene Gomes Lima Sampaio Silva  
Escrevente Autorizada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 27/10/2020 às 12:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002054-25.2020.8.26.0129 e código 6B0913E.

## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, RAFAEL TOMAS FERREIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23, WILSON ROGÉRIO OHKI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, ELIANE DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, RODRIGO CARLOS LUZIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, LAURA MARIA PEREIRA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 244.643 e no CPF/MF sob o nº 221.352.498-07, RODRIGO RIOLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 219.901 e no CPF/MF sob o nº 290.632.498-10, DANIEL DE SÁ ANDREOLI BERTOTTI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº161.434 e no CPF/MF sob o nº 261.543.028-94 e JOSÉ HENRIQUE JACOMELI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº279.305 e no CPF/MF sob o nº 293.850.958-89, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº4.474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº7-17, Vila Cardia, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judícia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao



artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.



**GERALDO CHAMON JÚNIOR**  
OAB/PR 67.956



dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou ainda 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco; a) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Sul, 13º andar, em Brasília (DF); na página de relações com investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. b) Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no site de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) ou por intermédio do e-mail secec.assembleia@bb.com.br. Brasília (DF), 28 de março de 2017 Paulo Rogério Caffarelli Conselheiro de Administração ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, o pedido de adesão do Banco do Brasil ao Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&Fbovespa, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa de não ter havido tempo hábil para apreciação da matéria; b) aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, nos termos da redação proposta pela Administração, com as alterações sugeridas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme anexo; c) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa da matéria ainda encontrar-se sob análise pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2016, acompanhadas da Manifestação do Conselho de Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Relatórios de Administração e do Comitê de Auditoria, todos publicados em 09.03.2017 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste; b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2016, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir: Em R\$

Lucro Líquido	7.930.113.891,32
Lucros Acumulados	12.082.608,47
Lucro Líquido Ajustado	7.942.196.499,79
Reserva Legal	396.505.694,57
Remuneração aos acionistas	2.354.607.495,21
Juros Sobre Capital Próprio	2.354.607.495,21
Dividendos	--
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	--
Reservas Estatutárias	5.191.083.310,01
para Margem Operacional	4.931.529.144,51
para Equalização de Dividendos	259.554.165,50

c) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprir o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2017/2019 Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: FELIPE PALMEIRA BARDELLA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.806.132-34, portador da Carteira de Identidade nº 3.041.874, expedida em 21.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.260.116-89, portador da Carteira de Identidade nº M-8.598.879, expedida em 24.06.1994 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 692.577.951-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1532417, expedida em 11.12.2008 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: VAGO - Por iniciativa da acionista majoritária, a indicação do Sr. Rafael Brigolini como suplente do Conselho Fiscal, divulgada no Boletim de Voto a Distância, foi retirada da ordem do dia, sob justificativa de potencial conflito de interesse em razão do cargo ocupado pelo indicado na Secretaria do Tesouro Nacional. Titular: ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.456.448-21, portador da Carteira de Identidade nº 18.023.404-3, expedida em 09.02.1999 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Suplente: IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.132.251-72, portadora da Carteira de Identidade nº 31937, expedida em 23.11.2012 pela Ordem dos Advogados do Brasil/DF. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Membros eleitos pela maioria dos acionistas minoritários Titular: GIORGIO BAMPÌ, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.167.759-87, portador da Carteira de Identidade nº 535.971-6, expedida em 06.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua João Américo de Oliveira, 903, apt. 101 A, Hugo Lange - Curitiba (PR); Suplente: PAULO ROBERTO FRANCESCCHI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.891.298-72, portador da Carteira de Identidade nº 669.976-6, expedida em 22.02.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1303 - Curitiba (PR); Titular: MAURICIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.096.737-68, portador da Carteira de Identidade nº 8.644, expedida em 11.09.2015 pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Visconde de Pirajá, 589/802 - Rio de Janeiro (RJ); Suplente: ALEXANDRE GIMENEZ NEVES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.072.007-68, portador da Carteira de Identidade nº 053473/0-2, expedida em 12.03.2012 pelo Conselho Regional de Contabilidade - RJ. Endereço: Rua Bartolomeu Mitre, 405, aptº 103 - Leblon, Rio de Janeiro (RJ); d) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprir o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade nº 1395052, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Brasília (DF); ODAIR LUCIETTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.411.738-00, portador da Carteira de Identidade nº 391.011, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SHIS QL 2, conjunto 3, casa 9 - Brasília (DF); FABRÍCIO DA SOLLER, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.223.979-00, portador da Carteira de Identidade nº 8080312682, expedida em 18.12.1997 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); FABIANO FELIX DO NASCIMENTO, Representante dos empregados, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.817.934-00, portador da Carteira de Identidade nº 4244805, expedida em 21.09.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço: Av. Rio Branco nº 240, 10º andar, Recife Antigo - Recife (PE); PAULO ROGERIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF). Representante da União indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: DANIEL SIGELMANN, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.484.577-05, portador da Carteira de Identidade nº 084975432, expedida em 20.06.1989 pelo Instituto Fiel Pacheco do Rio de Janeiro. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar - Brasília (DF). Membros

independentes, eleitos pela maioria dos acionistas minoritários: BENY PARNES, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04.116.256-1, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaíba 587, aptº 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ); LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.890, expedida em 20.12.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Tabapuã, 1123, conjunto 158 - São Paulo (SP). e) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 80.222.878,47 (oitenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil S.A., no período de abril de 2017 a março de 2018; f) aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos nas alíneas "e" e "f"; h) aprovar, por maioria dos votos, a vedação do pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; i) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; j) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração média mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; k) vedar expressamente, por maioria de votos, o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, viessem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; l) vedar, por maioria dos votos, o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia aos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; m) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, para essa Companhia; n) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. A Companhia registra o recebimento, entre 28.03.2017 e 20.04.2017, de 554 votos a distância, devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, Shirley da Rosa Maria Kudo, Segunda Secretária, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º, do art. 9º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Vice-Presidente de Tecnologia do Banco do Brasil S.A., Presidente da Assembleia, Liaam do Régio Motta Veloso, Representante da União, Paulo Sanches Braga, Primeiro Secretário e visto de Alexandre Bocchetti Nunes, OAB RJ 93294 - CPF/MF 981.753.277-15. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 09 A 53. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05.12.2017 sob o número 20171009924.

SAULO IZIDORIO VIEIRA  
Secretário-Geral

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017**

Em trinta de junho de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000603-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spínola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a eleição da Sra. Lucinéia Possar, indicada pelo Presidente do Banco do Brasil, conforme dispôs o artigo 30, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social, a seguir qualificada, para cumprir o mandato 2017/2019 como Diretora Jurídica, em razão do pedido de renúncia do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado apresentado em 20.06.2017, com efeitos a partir de 26.06.2017, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Lucinéia Possar, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Cláudia Kakinoff, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabrício da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spínola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINA 297. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 6.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28/11/2017 sob o número 20170987825 -

SAULO IZIDORIO VIEIRA  
Secretário-Geral

**BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2017**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Jonas Madruga, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1ª convocação, convidando para compor a mesa André Luiz Valença da Cruz, para servir como Secretário. Composta a mesa, o Presidente comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, nas edições de 05, 06 e 07.06.2017, no Diário Oficial da União (págs. 105, 75 e 81, respectivamente) e do jornal Notícias do Dia - SC (págs. 17, 18 e 13, respectivamente), solicitando ao Secretário que processasse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018011900021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 27/10/2020 às 12:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002054-25.2020.8.26.0129 e código 6B09142.

**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015) e 27.04.2017 (a registrar).

## CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

## CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

### Seção I – Objeto social e vedações

#### Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

#### Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

## **Seção II – Relações com a União**

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES**

### **Capital social e ações ordinárias**

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

### **Capital autorizado**

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

### **Convocação e funcionamento**

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

### **Competência**

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO**

### **Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração**

#### **Requisitos**

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.



§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

### **Investidura**

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

### **Impedimentos e vedações**

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

**Perda do cargo**

Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

**Remuneração**

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

**Dever de informar e outras obrigações**

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
  - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
  - b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
  - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;
- II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:
  - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
  - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

**Seção II – Conselho de Administração****Composição e prazo de gestão**

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

### **Voto múltiplo**

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

### **Vacância e substituições**

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

**Atribuições**

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

### **Funcionamento**

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

### **Avaliação**

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### **Seção III – Diretoria Executiva**

#### **Composição e prazo de gestão**



Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### **Vedações**

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### **Vacância e substituições**

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

### **Representação e constituição de mandatários**

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

#### **Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

#### **Atribuições do Conselho Diretor**

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

## Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

## Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

## **Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

### **Comitê de Auditoria**

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.



§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Remuneração e Elegibilidade**

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Riscos e de Capital**

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Seção VI – Auditoria Interna**

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

## **Seção VII – Ouvidoria**

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§ 8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

## **Seção VIII**

### **Gestão de Riscos e Controles Internos**

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§ 1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§ 2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§ 3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

## **CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL**

### **Composição**

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

## **Funcionamento**

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

## **Dever de informar e outras obrigações**

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

**CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS****Exercício social**

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Demonstrações financeiras**

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

**Destinação do lucro**

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

### **Dividendo obrigatório**

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

### **Juros sobre o capital próprio**

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO**

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou



b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

### **Publicações oficiais**

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

### **Arbitragem**

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

## **CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR**

### **Alienação de controle**

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

### **Fechamento de capital**

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

#### **Ações em circulação**

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

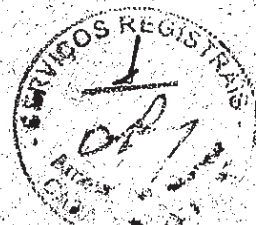
#### **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

REGISTRO DE IMOVEIS  
CASA BRANCA  
REGISTRADO

CEDULA DE CREDITO BANCARIO



Nr.40/01193-3

Vencimento em 15 de outubro de 2018  
R\$65.000,00

A 15 de outubro de 2018 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência CASA BRANCA (SP), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/0418-90, ou à sua ordem, a quantia de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$65.000,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

FORMA DE PAGAMENTO - AQUISICAO DE TRATOR(ES) DE PNEUS: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 5(cinco) parcela(s), vencível(is) em 15/10/2014, em 15/10/2015, em 15/10/2016, em 15/10/2017, em 15/10/2018, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO", antes descrita(s).

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias). Referidos juros serão calculados e debitados no primeiro dia

- continua na página 2 -

Recibo Prot. nº  
Protocolo  
Fls.  
Data  
Recibo nº

*[Handwritten signatures and scribbles]*

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/01193-3, emitida nesta data por PAULO SERGIO STRAZZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$65.000,00, com vencimento final em 15/10/2018.

de cada mês, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos juntamente com as amortizações ou remições de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais de principal, no vencimento e na liquidação da dívida.

Referida taxa de juros estará sujeita a alterações periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional definir para operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

- a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, art. 8, da Lei 9.138, de 29.11.95, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional;
- b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;
- c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS" serão recalculados desde a data da irregularidade, apontada pelo BACEN (Banco Central do Brasil), até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

- I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;
- II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;
- III - os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

- continua na página 3 -

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/01193-3, emitida nesta data por PAULO SERGIO STRAZZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$65.000,00, com vencimento final em 15/10/2018.

=====

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

IOF - Obrigo-me(amo-nós) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-a informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

GARANTIAS - Os bens vinculados obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de STRAZZA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 469 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de CASA BRANCA;

Denominação: ESTANCIA VALE DO SOL;

Área: 9,68 ha.

Confrontações: As descritas na matricula anexa a este titulo e que dele fará parte integrante até sua final liquidação.

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 14/12/2005, no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de CASA BRANCA.

Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de STRAZZA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

- continua na página 4 -



Página: 4

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/01193-3, emitida nesta data por PAULO SERGIO STRAZZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$65.000,00, com vencimento final em 15/10/2018.

=====  
 Registro/Matrícula nr. 15958 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de CASA BRANCA;  
 Denominação: SÍTIO PRIMAVERA;  
 Área: 5,3976 ha.

Confrontações: As descritas na matrícula anexa a este título e que dele fará parte integrante até sua final liquidação.  
 Formã do título e sua procedência: CERTIDÃO DE PROPRIEDADE, lavrado/expedido em 27/11/2008, no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de CASA BRANCA;

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Dito(s) bem(ns) já se acha(m) hipotecado(s) ao Banco do Brasil S.A através do instrumento de crédito descrito na Certidão anexa a este Título e que dele fará parte integrante até sua final liquidação.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de Em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, neste Título pactuada, o bem adquirido com o financiamento, abaixo descrito, estimado em:

- 1 TRATOR DE PNEUS TRACADO, marca/fabricante JOHN DEERE, modelo 7.500, Combustível Diesel, numero de série 6068TJ01, número de motor J06068T001753, ano de fabricação 2001, ano modelo 2001, de nossa propriedade, no valor de R\$65.000,00.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigamo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no imóvel SÍTIO PRIMAVERA, matrícula nr 15958, situado no distrito ZONA RURAL, município e comarca de CASA BRANCA(SP), de propriedade de STRAZZA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA.

OBRIGACAO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigamo-nos, se as garantias vierem a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros, de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer enterrelação judicial ou extrajudicial.

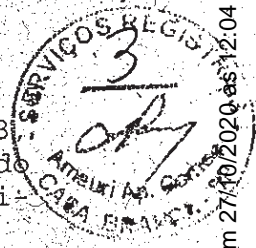
SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS"

- continua na página 5 -



Página:

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/01193-3 emitida nesta data por PAULO SERGIO STRAZZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$65.000,00, com vencimento final em 15/10/2018.



do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Aliança do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO

- continua na página 6 -

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/01193-3, emitida nesta data por PAULO SERGIO STRAZZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$65.000,00, com vencimento final em 15/10/2018.

BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenho(mos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO. Os débitos efetuados em nossa conta corrente de depósitos, por força desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os feitos legais, considerados como utilização do crédito aberto.

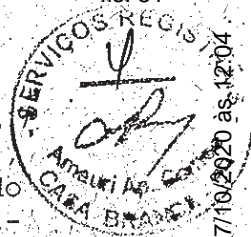
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

DECLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CREDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDACÃO DA OPERACÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DECLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CREDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES,

- continua na página 7



Página:

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/01193-3, emitida nesta data por PAULO SERGIO STRAZZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$65.000,00, com vencimento final em 15/10/2018.

FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fômos) comunicado(s) que:

- I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/noossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP);
- IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for

- continua na página 8 -

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/01193-3, emitida nesta data por PAULO SERGIO STRAZZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$65.000,00, com vencimento final em 15/10/2018.

o caso, pela respectiva decisão judicial;  
V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade nas datas das liberações:

- Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(imos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

FORMALIZAÇÃO - Esta CÉDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em 3 vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CÉDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada, e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CASA BRANCA-SP, 03 de janeiro de 2011.

- continua na página 9 -

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/01193-3, emitida nesta data por PAULO SERGIO STRAZZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$65.000,00, com vencimento final em 15/10/2018.



PAULO SERGIO STRAZZA, Brasileiro, Casado, Pecuarista, residente e domiciliado a AVENIDA BRASIL, 294, Jd. Alvorada, CASA BRANCA-SP, carteira de identidade nº 13.559.536, emitida pela SSP-SP em 19.07.1979, CPF nº 045.700.668-44.

Assinamos esta CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, HIPOTECA de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo Emitente.

STRAZZA AGROPECUÁRIA E PARTICIPACOES LTDA, sediada na Av. Renato Pistelli, nº 20 - SALA 03, Bairro Centro, em CASA BRANCA (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 07.844.762/0001-70.

PAULO SERGIO STRAZZA  
SOCIO ADMINISTRADOR

LUCIO LEVI STRAZZA  
SOCIO ADMINISTRADOR

**REGISTRO DE IMOVEIS**  
**CASA BRANCA - SP**

TITULO APRESENTADO P/ REGISTRO EM  
 13/01/11. PROTOCOLO Nº 81375

Fls.: 288v. LV: 1-E  
 R. 33/m. 469 LV: 02  
 R. 4/m. 15958 LV: 02  
 REG. Nº 16304 LV: 3N

Casa Branca, 13 / 01 / 11

Amairi Aparecida Gomes  
 Escrevente  
**Registro de Imóveis**  
 Comarca de Casa Branca  
 Estado de São Paulo

**REGISTRO DE IMOVEIS**  
**CASA BRANCA - SP**

Valor cobrado pelo ato:

Ao Serventuário	820,98
Ao Estado	233,34
Ao IPESP	172,84
SINOREG	43,22
T. Justiça	43,22
Total	1.313,60
Data de	01/1/2011

Amairi Aparecida Gomes  
 Escrevente  
**REGISTRO DE IMOVEIS**  
**CASA BRANCA**  
**REGISTRADO**

**TITULOS E DOCUMENTOS**  
**CASA BRANCA - SP**

Titulo apresentado, para REGISTRO  
 em 13/01/2011  
 Protocolado na mesma data sob nº  
 4.879 às fls. 228v  
 do livro A-1  
 REGISTRADO Nº 8.862

do livro  
 B-20 em 17/01/2011

Amairi Aparecida Gomes  
 Escrevente

**TITULOS E DOCUMENTOS**  
**CASA BRANCA - SP**

Valor cobrado pelo ato:

Ao Serventuário	151,78
Ao Estado	43,14
Ao IPESP	31,95
SINOREG	7,99
T. Justiça	7,99
Total	242,84
Gúia nº	006/2011

Amairi Aparecida Gomes  
 Escrevente

**TITULOS E DOCUMENTOS**  
**CASA BRANCA - SP**  
**FONE: 3674-0581**

**Mencão Adicional - Bovinocultura de Corte e Mista**

Em anexo à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 40/01193-3, corresponde à operação nº16/51567-6 no Sistema de Informações do Banco do Brasil S.A., emitida em 03/01/2011 por PAULO SERGIO STRAZZA, em favor do Banco do Brasil S.A.

O FINANCIADOR, com base em pedido formal do(s) mutuário(s) e (coobrigados / intervenientes, se houver), concede ao(s) FINANCIADO(S), na forma do Capítulo 2, Seção 6, Item 9 do Manual do Crédito Rural - MCR, prorrogação da(s) parcela(s) vencida(s) ou vincenda(s) entre 01.03.2017 e 30.12.2017. Em decorrência do novo cronograma de retorno da operação, descrito abaixo, o vencimento final da(s) operação(ões) ficam prorrogados para : 15/10/2019.

R\$ 13.000,00 em 15/10/2018.

R\$ 13.000,00 em 15/10/2019.

CASA BRANCA/SP, 05 de Fevereiro de 2018.

*Paula Barsotti*

(carimbo e assinatura do administrador)

*Alexandra A Netto da Silva*  
 F0431917  
 Gerente Geral

AULA BARSOTTI DA COSTA TELES  
 8.031.011-7

MUTUÁRIO(S)

*Paulo Sergio Strazza*

PAULO SERGIO STRAZZA

CPF: 045.700.668-44

INTERVENIENTE(S)

*Strazza Agropecuaria e Participacoes Ltda*

STRAZZA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA

CPF: 07.644.762/0001-70

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 40/01193-3, EMITIDA EM 03/01/2011, POR PAULO SERGIO STRAZZA EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$65.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 15 DE OUTUBRO DE 2018.**



**AVERBADO**  
Casa Branca-SP

**FINANCIADO - PAULO SERGIO STRAZZA**, Brasileiro, Casado - Comunhão Universal, Empresário, residente e domiciliado em AVENIDA BRASIL, 294, JD ALVORADA, município de CASA BRANCA - SP, CEP 13.700-000, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13.559.536 emitida por SSP SP em 19/07/1979 e inscrito no CPF sob nº 045.700.668-44, abaixo assinado.

**FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência CASA BRANCA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0418-90, representado pela Senhora **ODETE CRISTINA BEZERRA KORCH**, Brasileira, bancária, Casada - Comunhão Parcial, residente em PORTO FERREIRA - SP, portadora do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 175508471 emitido(a) por SSP SP inscrita no CPF/MF sob o nº 106.337.808-71, abaixo assinado.

**FINALIDADE** - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 40/01193-3 no valor de R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), emitida pelo FINANCIADO em 03/01/2011 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 15/10/2018 garantido(a) por Hipoteca Cedular e Alienação Fiduciária registrado(a) em 17/01/2011, sob o nº R-33, matrícula 469 no livro 2 do Registro Geral, registrado(a) em 17/01/2011, sob o nº R-4, matrícula 15958 no livro 2 do Registro Geral, registrado(a) em 17/01/2011, sob o nº 16304, no livro 3N no REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASA BRANCA-SP, cédula esta já ratificada e retificada pelo(a) aditivo de 04/09/2017, devidamente averbado à margem do registro de origem no REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASA BRANCA-SP para: Liberação do imóvel matrícula 469 dado em garantia e retificada pela menção adicional de 05/02/2018, para: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO, ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO.

**ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO** - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15 de Outubro de 2020.

**ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO** - Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 2(dois) parcelas vencíveis em 15/10/2019 e 15/10/2020 de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASA BRANCA-SP  
DATA 13 DEZ. 2019  
103577



**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 40/01193-3, EMITIDA EM 03/01/2011, POR PAULO SERGIO STRAZZA EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$65.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

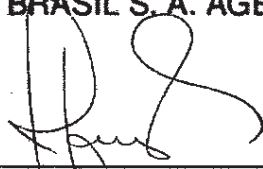
**NÚMERO DO TÍTULO DE CRÉDITO** - em razão do aditamento da presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO o número de identificação será alterado para 16/51567-6.

**ENCERRAMENTO** - Assim ajustados, o FINANCIADO, o FINANCIADOR e o(s) INTERVENIENTE(S)-GARANTE, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ora aditada(o) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será averbado à margem dos registros acima referidos, no REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASA BRANCA.

Vai Este assinado em (03) vias.

CASA BRANCA/SP, 05 de Novembro de 2018.

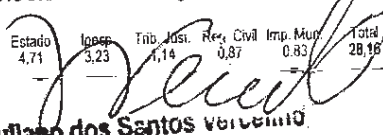
FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A. AGÊNCIA CASA BRANCA.



**ODETE CRISTINA BEZERRA KORCH**  
Gerente Geral

Oficial Reg. de Imóveis de Casa Branca  
CNPJ: 50.073.667/0001-92  
Documento apresentado para registro, protocolado em 13/12/2019 sob nº: 103577 e registrado em 17/12/2019

Oficial	Estado	Igeop	Trib. Jds.	Reg. Civil	Imp. Mup.	Total
16,58	4,71	3,23	1,14	0,87	0,83	28,36

Bel. Juliano dos Santos   
Substituto de Oficial

**FINANCIADO(S)**

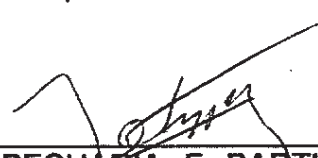


**PAULO SERGIO STRAZZA**

Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos  
Pessoa Jurídica  
Comarca de Casa Branca  
Estado de São Paulo

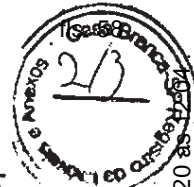
**INTERVENIENTE(S) GARANTE**

Assinam também este aditivo, na qualidade de proprietários dos bens descritos na cláusula GARANTIAS do instrumento ora aditado, em garantia das obrigações assumidas pelo FINANCIADO.



**STRAZZA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** Pessoa Jurídica situada em em AV. RENATO PISTELLI 20, - SALA 03, CENTRO, município de CASA BRANCA - SP, CEP 13.700-000,, inscrita no CNPJ sob o nº 07.644.762/0001-70, neste ato representada por LUCIO LEVI STRAZZA, Brasileiro, Casado, Pecuarista, residente e domiciliado na RUA THEODOMIRO

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 40/01193-3, EMITIDA EM 03/01/2011, POR PAULO SERGIO STRAZZA EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$65.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 15 DE OUTUBRO DE 2018.**



EMERIQUE nº 313, Jardim Alvorada, município de Casa Branca - SP, CEP 13700-000, portador do(a) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO nº 15.129.911 emitido(a) pelo(a) SSP - SP em 09/10/1980 e inscrito(a) no CPF sob nº 068.797.358-94

STRAZZA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA,, Pessoa Jurídica situada em em AV. RENATO PISTELLI 20, - SALA 03, CENTRO, município de CASA BRANCA - SP, CEP 13.700-000,, inscrita no CNPJ sob o nº 07.644.762/0001-70, neste ato representada por PAULO SERGIO STRAZZA, Brasileiro, Casado - Comunhão Universal, Empresário, residente e domiciliado em AVENIDA BRASIL, 294, JD ALVORADA, município de CASA BRANCA - SP, CEP 13.700-000, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13.559.536 emitida por SSP SP em 19/07/1979 e inscrito no CPF sob nº 045.700.668-44



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CASA BRANCA - SP**

Rua Altino Arantes, 920 - Centro - CEP-13.700-000

CNPJ-50.073.667/0001-92

Oficial: PAULO ROBERTO OLIVEIRA CARRARA

Site: www.ricb.com.br - Fone/Fax: (19) 36740581



**RECIBO DEFINITIVO DE REGISTRO**

PRENOTAÇÃO Nº: **103577**

APRESENTANTE : **PAULO SERGIO STRAZZA**  
 OUTORGADO : **PAULO SERGIO STRAZZA**  
 OUTORGANTE : **BANCO DO BRASIL S.A.**  
 NATUREZA : Requerimento  
 DESCRIÇÃO : Aditivo a Cédula CCB

**Certifico** que o presente título foi protocolado no livro **1-1** (Protocolo de Registro de Imóveis) em **13/12/2019**, tendo sido praticados os atos abaixo em **17/12/2019**.

DESCRIÇÃO - COMENTÁRIO		QTDE.	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
BASE DE CÁLCULO	COBRANÇA					
AV. 006 - MATR. 15.958 - LV. 2 - ADITIVO		01	16,58	11,58	28,16	120824331000000001509919E
Custas Integrais						

**RESUMO EMOLUMENTOS E CUSTAS**

Ao Oficial: R\$	16,58
Ao Estado: R\$	4,71
À Secretaria da Fazenda: R\$	3,23
Ao Fundo do Reg. Civil: R\$	0,87
Ao Tribunal de Justiça: R\$	1,14
Ao Ministério Público: R\$	0,80
Ao Município: R\$	0,83
<b>TOTAL: R\$</b>	<b>28,16</b>

Valor do depósito: R\$ **28,16**

Título **Quitado**

RELAÇÃO: **051/2019**

*Recebi a importância total especificada, devendo este fazer parte integrante do título Registrado/Averbado nesta Serventia.*

CASA BRANCA, 17 de dezembro de 2019.

*[Signature]*  
 RENAN GUSTAVO DA SILVA MANOEL - AUXILIAR

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:



<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
 120824331000000001509919E

Recebi a 1ª via do presente com o título devidamente formalizado.

Casa Branca, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

PELO INTERESSADO

*[Signature]*  
 Sel. Juliano dos Santos Vercelesini  
 Substituto do Oficial

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 27/10/2020 às 12:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002054-25.2020.8.26.0129 e código 6B09152.

**Demonstrativo de Conta Vinculada**

**BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços**

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
PAULO SERGIO STRAZZA	045.700.668-44	16/51567-6 , ex-40/01193-3 - PRONAMP
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CÉDULA DE CREDITO BANCARIO	R\$ 65.000,00	15.10.2019 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

**Observação(ões):**

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO

NORMALIDADE.:

- Juros à taxa de 6,250 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

INADIMPLEMENTO.:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO FACP, DEBITADOS E CAPITALIZADOS MENSALMENTE.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
14.01.2011	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-65.000,00			-65.000,00				-	-65.000,00
14.01.2011	IOF	-247,00			-65.247,00				-	-65.247,00
14.01.2011	AMORTIZAÇÃO		247,00		-65.000,00				-	-65.000,00
18.01.2011	SEGURO VIDA PROD RURAL	-1.531,14			-66.531,14				-	-66.531,14
18.01.2011	IOF	-5,82			-66.536,96				-	-66.536,96
18.01.2011	AMORTIZAÇÃO		5,82		-66.531,14				-	-66.531,14
19.01.2011	SEGURO PENHOR	-478,40			-67.009,54				-	-67.009,54
19.01.2011	IOF	-1,82			-67.011,36				-	-67.011,36
19.01.2011	AMORTIZAÇÃO		1,82		-67.009,54				-	-67.009,54
01.02.2011	Juros	-199,22			-67.208,76				-	-67.208,76
01.03.2011	Juros	-313,29			-67.522,05				-	-67.522,05
01.04.2011	Juros	-348,56			-67.870,61				-	-67.870,61
01.05.2011	Juros	-339,03			-68.209,64				-	-68.209,64
01.06.2011	Juros	-352,11			-68.561,75				-	-68.561,75
01.07.2011	Juros	-342,49			-68.904,24				-	-68.904,24
01.08.2011	Juros	-355,70			-69.259,94				-	-69.259,94
01.09.2011	Juros	-357,53			-69.617,47				-	-69.617,47
01.10.2011	Juros	-347,76			-69.965,23				-	-69.965,23

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

## Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.11.2011	Juros	-361,18			-70.326,41				-	-70.326,41
01.12.2011	Juros	-351,30			-70.677,71				-	-70.677,71
01.01.2012	Juros	-364,85			-71.042,56				-	-71.042,56
04.01.2012	SEGURO VIDA PROD RURAL	-1.673,45			-72.716,01				-	-72.716,01
04.01.2012	IOF	-6,36			-72.722,37				-	-72.722,37
04.01.2012	AMORTIZAÇÃO		6,36		-72.716,01				-	-72.716,01
20.01.2012	SEGURO PENHOR	-430,56			-73.146,57				-	-73.146,57
20.01.2012	IOF	-1,64			-73.148,21				-	-73.148,21
20.01.2012	AMORTIZAÇÃO		1,64		-73.146,57				-	-73.146,57
01.02.2012	Juros	-374,37			-73.520,94				-	-73.520,94
01.03.2012	Juros	-354,01			-73.874,95				-	-73.874,95
01.04.2012	Juros	-380,31			-74.255,26				-	-74.255,26
01.05.2012	Juros	-369,17			-74.625,17				-	-74.625,17
01.06.2012	Juros	-384,18			-75.009,35				-	-75.009,35
01.07.2012	Juros	-373,67			-75.383,02				-	-75.383,02
01.08.2012	Juros	-388,08			-75.771,10				-	-75.771,10
01.09.2012	Juros	-390,08			-76.161,18				-	-76.161,18
01.10.2012	Juros	-379,40			-76.540,58				-	-76.540,58
01.11.2012	Juros	-394,04			-76.934,62				-	-76.934,62
01.12.2012	Juros	-383,26			-77.317,88				-	-77.317,88
01.01.2013	Juros	-398,04			-77.715,92				-	-77.715,92
04.01.2013	SEGURO VIDA PROD RURAL	-1.830,67			-79.546,59				-	-79.546,59
04.01.2013	IOF	-6,96			-79.553,55				-	-79.553,55
04.01.2013	AMORTIZAÇÃO		6,96		-79.546,59				-	-79.546,59
22.01.2013	SEGURO PENHOR	-430,56			-79.977,15				-	-79.977,15
22.01.2013	IOF	-1,64			-79.978,79				-	-79.978,79
22.01.2013	AMORTIZAÇÃO		1,64		-79.977,15				-	-79.977,15
01.02.2013	Juros	-410,44			-80.387,59				-	-80.387,59
01.03.2013	Juros	-374,73			-80.762,32				-	-80.762,32
01.04.2013	Juros	-416,91			-81.179,23				-	-81.179,23
01.05.2013	Juros	-405,51			-81.584,74				-	-81.584,74
20.05.2013	SEGURO PENHOR	-898,66			-82.483,40				-	-82.483,40
20.05.2013	IOF	-3,41			-82.486,81				-	-82.486,81
20.05.2013	AMORTIZAÇÃO		3,41		-82.483,40				-	-82.483,40
01.06.2013	Juros	-422,95			-82.906,35				-	-82.906,35
01.07.2013	Juros	-414,14			-83.320,49				-	-83.320,49
01.08.2013	Juros	-430,12			-83.750,61				-	-83.750,61
01.09.2013	Juros	-432,34			-84.182,95				-	-84.182,95

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

**Demonstrativo de Conta Vinculada**

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Ciente: PAULO SERGIO STRAZZA CPF / CNPJ: 045.700.668-44 Operação / Finalidade: 16/51567-6 , ex-40/01193-3 - PRONAMP

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.10.2013	Juros	-420,52			-84.603,47				-	-84.603,47
01.11.2013	Juros	-436,74			-85.040,21				-	-85.040,21
01.12.2013	Juros	-424,80			-85.465,01				-	-85.465,01
01.01.2014	Juros	-441,19			-85.906,20				-	-85.906,20
06.01.2014	SEGURO VIDA PROD RURAL	-2.023,60			-87.929,80				-	-87.929,80
06.01.2014	IOF	-7,69			-87.937,49				-	-87.937,49
06.01.2014	AMORTIZAÇÃO		7,69		-87.929,80				-	-87.929,80
13.01.2014	SEGURO PENHOR	-898,66			-88.828,46				-	-88.828,46
13.01.2014	IOF	-3,41			-88.831,87				-	-88.831,87
13.01.2014	AMORTIZAÇÃO		3,41		-88.828,46				-	-88.828,46
21.01.2014	SEGURO PENHOR	-387,50			-89.215,96				-	-89.215,96
21.01.2014	IOF	-1,47			-89.217,43				-	-89.217,43
21.01.2014	AMORTIZAÇÃO		1,47		-89.215,96				-	-89.215,96
01.02.2014	Juros	-455,77			-89.671,73				-	-89.671,73
01.03.2014	Juros	-418,00			-90.089,73				-	-90.089,73
19.03.2014	SEGURO PENHOR	-761,46			-90.851,19				-	-90.851,19
19.03.2014	IOF	-2,89			-90.854,08				-	-90.854,08
19.03.2014	AMORTIZAÇÃO		2,89		-90.851,19				-	-90.851,19
01.04.2014	Juros	-466,71			-91.317,90				-	-91.317,90
01.05.2014	Juros	-456,16			-91.774,06				-	-91.774,06
01.06.2014	Juros	-473,76			-92.247,82				-	-92.247,82
01.07.2014	Juros	-460,80			-92.708,62				-	-92.708,62
01.08.2014	Juros	-478,58			-93.187,20				-	-93.187,20
01.09.2014	Juros	-481,05			-93.668,25				-	-93.668,25
01.10.2014	Juros	-467,90			-94.136,15				-	-94.136,15
15.10.2014	AMORTIZAÇÃO		11.344,66		-82.791,49				-	-82.791,49
15.10.2014	AMORTIZAÇÃO		13.000,00		-69.791,49				-	-69.791,49
15.10.2014	AMORTIZAÇÃO		3.558,30		-66.233,19				-	-66.233,19
01.11.2014	Juros	-407,05			-66.640,24				-	-66.640,24
01.12.2014	Juros	-332,89			-66.973,13				-	-66.973,13
01.01.2015	Juros	-345,73			-67.318,86				-	-67.318,86
12.01.2015	SEGURO PENHOR	-898,66			-68.217,52				-	-68.217,52
12.01.2015	SEGURO PENHOR	-761,46			-68.978,98				-	-68.978,98
12.01.2015	IOF	-3,41			-68.982,39				-	-68.982,39
12.01.2015	IOF	-2,89			-68.985,28				-	-68.985,28

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

## Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
12.01.2015	AMORTIZAÇÃO		3,41		-68.981,87				-	-68.981,87
12.01.2015	AMORTIZAÇÃO		2,89		-68.978,98				-	-68.978,98
20.01.2015	SEGURO PENHOR	-348,75			-69.327,73				-	-69.327,73
20.01.2015	IOF	-1,33			-69.329,06				-	-69.329,06
20.01.2015	AMORTIZAÇÃO		1,33		-69.327,73				-	-69.327,73
01.02.2015	Juros	-353,73			-69.681,46				-	-69.681,46
01.03.2015	Juros	-324,82			-70.006,28				-	-70.006,28
01.04.2015	Juros	-361,39			-70.367,67				-	-70.367,67
01.05.2015	Juros	-351,51			-70.719,18				-	-70.719,18
01.06.2015	Juros	-365,07			-71.084,25				-	-71.084,25
01.07.2015	Juros	-355,09			-71.439,34				-	-71.439,34
01.08.2015	Juros	-368,79			-71.808,13				-	-71.808,13
01.09.2015	Juros	-370,69			-72.178,82				-	-72.178,82
01.10.2015	Juros	-360,55			-72.539,37				-	-72.539,37
15.10.2015	AMORTIZAÇÃO		2.008,87		-70.530,50				-	-70.530,50
15.10.2015	AMORTIZAÇÃO		13.000,00		-57.530,50				-	-57.530,50
15.10.2015	AMORTIZAÇÃO		4.632,63		-52.897,87				-	-52.897,87
01.11.2015	Juros	-318,93			-53.216,80				-	-53.216,80
01.12.2015	Juros	-265,83			-53.482,63				-	-53.482,63
01.01.2016	Juros	-276,09			-53.758,72				-	-53.758,72
11.01.2016	SEGURO PENHOR	-898,66			-54.657,38				-	-54.657,38
11.01.2016	SEGURO PENHOR	-761,46			-55.418,84				-	-55.418,84
11.01.2016	IOF	-3,41			-55.422,25				-	-55.422,25
11.01.2016	IOF	-2,89			-55.425,14				-	-55.425,14
11.01.2016	AMORTIZAÇÃO		3,41		-55.421,73				-	-55.421,73
11.01.2016	AMORTIZAÇÃO		2,89		-55.418,84				-	-55.418,84
20.01.2016	SEGURO PENHOR	-315,30			-55.734,14				-	-55.734,14
20.01.2016	IOF	-1,20			-55.735,34				-	-55.735,34
20.01.2016	AMORTIZAÇÃO		1,20		-55.734,14				-	-55.734,14
01.02.2016	Juros	-283,17			-56.017,31				-	-56.017,31
01.03.2016	Juros	-269,73			-56.287,04				-	-56.287,04
01.04.2016	Juros	-289,77			-56.576,81				-	-56.576,81
01.05.2016	Juros	-281,84			-56.858,65				-	-56.858,65
01.06.2016	Juros	-292,71			-57.151,36				-	-57.151,36
01.07.2016	Juros	-284,71			-57.436,07				-	-57.436,07
01.08.2016	Juros	-295,69			-57.731,76				-	-57.731,76
01.09.2016	Juros	-297,21			-58.028,97				-	-58.028,97
01.10.2016	Juros	-289,08			-58.318,05				-	-58.318,05

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

**Demonstrativo de Conta Vinculada**

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Ciente: PAULO SERGIO STRAZZA CPF / CNPJ: 045.700.668-44 Operação / Finalidade: 16/51567-6 , ex-40/01193-3 - PRONAMP

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.11.2016	Juros	-300,23			-58.618,28				-	-58.618,28
25.11.2016	AMORTIZAÇÃO		2.896,05		-55.722,23				-	-55.722,23
30.11.2016	AMORTIZAÇÃO		658,46		-55.063,77				-	-55.063,77
30.11.2016	AMORTIZAÇÃO		13.000,00		-42.063,77				-	-42.063,77
30.11.2016	AMORTIZAÇÃO		5.264,53		-36.799,24				-	-36.799,24
01.12.2016	Juros	-286,00			-37.085,24				-	-37.085,24
01.01.2017	Juros	-190,92			-37.276,16				-	-37.276,16
10.01.2017	SEGURO PENHOR	-898,66			-38.174,82				-	-38.174,82
10.01.2017	SEGURO PENHOR	-761,46			-38.936,28				-	-38.936,28
10.01.2017	IOF	-3,41			-38.939,69				-	-38.939,69
10.01.2017	IOF	-2,89			-38.942,58				-	-38.942,58
10.01.2017	AMORTIZAÇÃO		3,41		-38.939,17				-	-38.939,17
10.01.2017	AMORTIZAÇÃO		2,89		-38.936,28				-	-38.936,28
20.01.2017	SEGURO PENHOR	-315,30			-39.251,58				-	-39.251,58
20.01.2017	IOF	-1,20			-39.252,78				-	-39.252,78
20.01.2017	AMORTIZAÇÃO		1,20		-39.251,58				-	-39.251,58
01.02.2017	Juros	-199,13			-39.450,71				-	-39.450,71
01.03.2017	Juros	-183,90			-39.634,61				-	-39.634,61
01.04.2017	Juros	-204,60			-39.839,21				-	-39.839,21
01.05.2017	Juros	-199,01			-40.038,22				-	-40.038,22
01.06.2017	Juros	-206,69			-40.244,91				-	-40.244,91
01.07.2017	Juros	-201,03			-40.445,94				-	-40.445,94
01.08.2017	Juros	-208,79			-40.654,73				-	-40.654,73
01.09.2017	Juros	-209,87			-40.864,60				-	-40.864,60
01.10.2017	Juros	-204,13			-41.068,73				-	-41.068,73
01.11.2017	Juros	-212,01			-41.280,74				-	-41.280,74
01.12.2017	Juros	-206,21			-41.486,95				-	-41.486,95
01.01.2018	Juros	-214,16			-41.701,11				-	-41.701,11
10.01.2018	SEGURO PENHOR	-1.217,38			-42.918,49				-	-42.918,49
10.01.2018	SEGURO PENHOR	-1.031,52			-43.950,01				-	-43.950,01
10.01.2018	IOF	-4,63			-43.954,64				-	-43.954,64
10.01.2018	IOF	-3,92			-43.958,56				-	-43.958,56
10.01.2018	AMORTIZAÇÃO		4,63		-43.953,93				-	-43.953,93
10.01.2018	AMORTIZAÇÃO		3,92		-43.950,01				-	-43.950,01
22.01.2018	SEGURO PENHOR	-95,64			-44.045,65				-	-44.045,65

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO ANTON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 27/10/2020 às 12:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002054-25.2020.8.26.0129 e código 6B09155.



**Demonstrativo de Conta Vinculada**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
22.01.2018	IOF	-0,36			-44.046,01				-	-44.046,01
22.01.2018	AMORTIZAÇÃO		0,36		-44.045,65				-	-44.045,65
01.02.2018	Juros	-223,66			-44.269,31				-	-44.269,31
01.03.2018	Juros	-206,36			-44.475,67				-	-44.475,67
01.04.2018	Juros	-229,59			-44.705,26				-	-44.705,26
01.05.2018	Juros	-223,32			-44.928,58				-	-44.928,58
01.06.2018	Juros	-231,93			-45.160,51				-	-45.160,51
01.07.2018	Juros	-225,59			-45.386,10				-	-45.386,10
01.08.2018	Juros	-234,29			-45.620,39				-	-45.620,39
01.09.2018	Juros	-235,50			-45.855,89				-	-45.855,89
01.10.2018	Juros	-229,06			-46.084,95				-	-46.084,95
23.10.2018	SEGURO PENHOR	-126,48			-46.211,43				-	-46.211,43
23.10.2018	SEGURO PENHOR	-1.316,46			-47.527,89				-	-47.527,89
23.10.2018	IOF	-0,48			-47.528,37				-	-47.528,37
23.10.2018	IOF	-5,00			-47.533,37				-	-47.533,37
23.10.2018	AMORTIZAÇÃO		0,48		-47.532,89				-	-47.532,89
23.10.2018	AMORTIZAÇÃO		5,00		-47.527,89				-	-47.527,89
01.11.2018	Juros	-240,06			-47.767,95				-	-47.767,95
08.11.2018	AMORTIZAÇÃO		93,95		-47.674,00				-	-47.674,00
01.12.2018	Juros	-238,25			-47.912,25				-	-47.912,25
01.01.2019	Juros	-247,33			-48.159,58				-	-48.159,58
01.02.2019	Juros	-248,61			-48.408,19				-	-48.408,19
01.03.2019	Juros	-225,65			-48.633,84				-	-48.633,84
01.04.2019	Juros	-251,06			-48.884,90				-	-48.884,90
01.05.2019	Juros	-244,19			-49.129,09				-	-49.129,09
01.06.2019	Juros	-253,62			-49.382,71				-	-49.382,71
01.07.2019	Juros	-246,68			-49.629,39				-	-49.629,39
01.08.2019	Juros	-256,20			-49.885,59				-	-49.885,59
01.09.2019	Juros	-257,52			-50.143,11				-	-50.143,11
01.10.2019	Juros	-250,48			-50.393,59				-	-50.393,59
15.10.2019	Juros	-117,32			-50.510,91				-	-50.510,91
15.10.2019	TRANSF. DE SALDO			50.510,91	-				-	-
15.10.2019	TRANSF. DE SALDO				-			-50.510,91	-50.510,91	-50.510,91
23.10.2019	SEGURO PENHOR				-	-114,15			-50.625,06	-50.625,06
23.10.2019	SEGURO PENHOR				-	-1.320,06			-51.945,12	-51.945,12
23.10.2019	IOF				-	-0,43			-51.945,55	-51.945,55
23.10.2019	IOF				-	-5,02			-51.950,57	-51.950,57
23.10.2019	AMORTIZAÇÃO				-		0,43		-51.950,14	-51.950,14

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

**Demonstrativo de Conta Vinculada**

**BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços**

Cliente: PAULO SERGIO STRAZZA CPF / CNPJ: 045.700.668-44 Operação / Finalidade: 16/51567-6 , ex-40/01193-3 - PRONAMP

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
23.10.2019	AMORTIZAÇÃO						5,02		-51.945,12	-51.945,12
31.10.2019	Comissão de permanência					-261,95			-52.207,07	-52.207,07
30.11.2019	Comissão de permanência					-482,81			-52.689,88	-52.689,88
31.12.2019	Comissão de permanência					-442,45			-53.132,33	-53.132,33
31.01.2020	Comissão de permanência					-469,59			-53.601,92	-53.601,92
29.02.2020	Comissão de permanência					-451,19			-54.053,11	-54.053,11
31.03.2020	Comissão de permanência					-444,57			-54.497,68	-54.497,68
30.04.2020	Comissão de permanência					-425,89			-54.923,57	-54.923,57
31.05.2020	Comissão de permanência					-434,15			-55.357,72	-55.357,72
30.06.2020	Comissão de permanência					-385,41			-55.743,13	-55.743,13
31.07.2020	Comissão de permanência					-387,82			-56.130,95	-56.130,95
31.08.2020	Comissão de permanência					-375,48			-56.506,43	-56.506,43
30.09.2020	Comissão de permanência					-373,66			-56.880,09	-56.880,09
31.10.2020	Comissão de permanência					-388,11			-57.268,20	-57.268,20
<b>Saldo Devedor em 31.10.2020</b>										<b>-57.268,20</b>

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	15.10.2019	306,1804	
CP	30.11.2019	310,5921	
CP	29.02.2020	318,6279	
CP	31.05.2020	326,3183	
CP	31.08.2020	333,0896	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	23.10.2019	306,9622	
CP	31.12.2019	313,2002	
CP	31.03.2020	321,2485	
CP	30.06.2020	328,5901	
CP	30.09.2020	335,2923	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	31.10.2019	307,7461	
CP	31.01.2020	315,9683	
CP	30.04.2020	323,7591	
CP	31.07.2020	330,8763	
CP	31.10.2020	337,5800	

**Legenda:**

CP = Comissão de Permanência  
Cálculo = 2552441

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

MATRÍCULA Nº 15.958

COMARCA DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

Eliseu Aparecido Ramos Filho  
Oficial

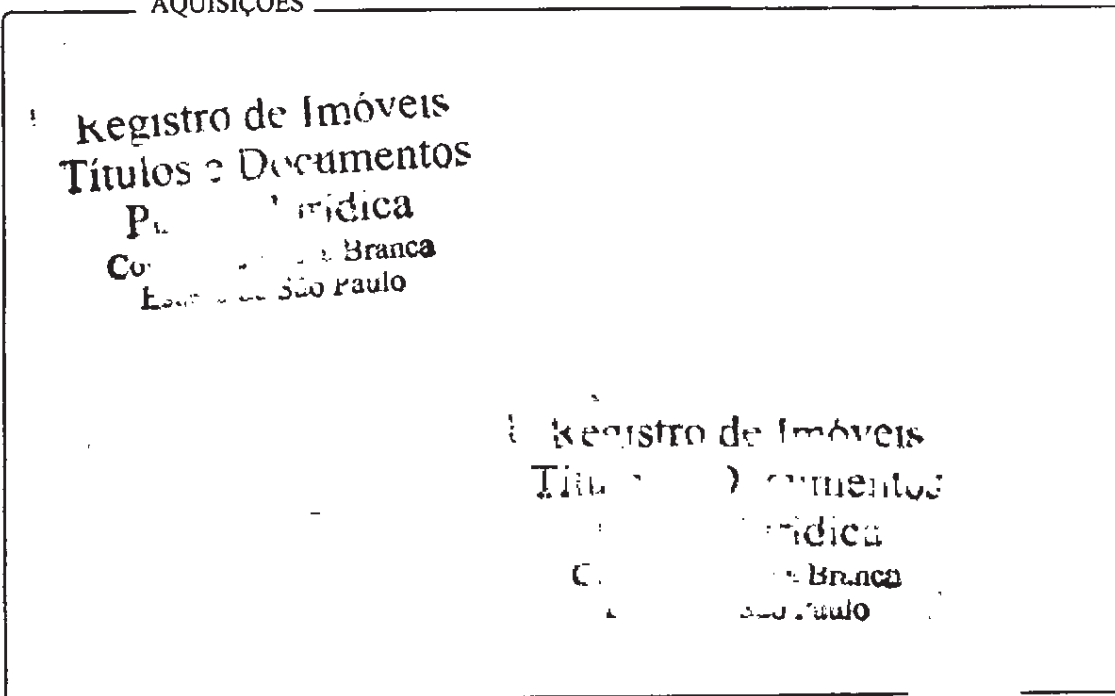
MATRÍCULA Nº	15.958	DATA	FLS. 1
		Em 24 de janeiro de 2008	
		OFICIAL	

IMÓVEL

UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, situada neste município e comarca de Casa Branca, Estado de São Paulo, denominada "SÍTIO PRIMAVERA", com a área de 2,23 alqueires ou 5,39,76 hectares, dentro do seguinte perímetro e confrontações: Começa no cruzamento da cerca com o córrego d'água, na confrontação com Strazza Agropecuária e Participações Ltda. e Irmãos Strazza Agrícola e Pecuária Ltda. e Paulo Zan, José Paulo Zan, Luiz Roberto Zan e Vítor Aparecido Barzagli; daí pelo córrego d'água acima com azimutes de 51°09' com 27,35 metros, 09°27' com 101,10 metros e confronta com Paulo Zan, José Paulo Zan, Luiz Roberto Zan e Vítor Aparecido Barzagli; daí à esquerda, deixa o córrego d'água e pela cerca com azimute de 263°45' com 574,65 metros e confronta com Magnífica Conceição da Silva Moutinho; daí à

v. verso

AQUISIÇÕES



**ÔNUS**  
R.1. 15.958:--- CASA BRANCA, 29 DE MAIO DE 2008. Protocolo número 75.248. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária com vencimento para o dia 15 de dezembro de 2008 a favor do Banco do Brasil S/A no valor de R\$95.760,00, com a taxa de juros de 6,75% a.a. nº. 40/00716-2. Em hipoteca cedular e sem concorrência de terceiros o imóvel desta matrícula. Emitida por LUCIO LEVI STRAZZA, CPF.068.797.358-94, brasileiro, casado, agricultor, residente em Casa Branca na Av. Brasil, 488. Avalistas: PAULO BERGIO STRAZZA, brasileiro, agricultor, casado, CPF. nº. 045.700.668-44 e sua esposa LUCIA HELENA GAIARDO STRAZZA, CPF. 108.128.378-51, residentes em Casa Branca. Hipotecante: STRAZZA AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, retro qualificada. Registrada em Casa Branca, SP., onde foi emitida em 07 de maio de 2008. --- Su. --- (AMAURI APARECIDO GOMES), - Emorevente que autilogratei e subscreevi. Su. R\$61,94 Est:17,61 Iped:R\$13,04 - Total R\$99,11 -Guia 98/08. (VIDE R.14.990 e R.22/M.469 Lvº 02 e 3-N)

GRAFICA SAO JOAO - F. 3871-1014

Vide verso

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 27/10/2020 às 12:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002054-25.2020.8.26.0129 e código 6B09156.

MATRÍCULA Nº 15.958

(continuação de fls. 1)  
OFICIAL

FLS. 1º Vº

Eliseu Aparecido Ramos Filho  
Oficial

IMÓVEL  
esquerda, com azimute de 181°06' com 78,05 metros e confronta com Ana Maria Pires Gonçalves, Giovana Pires Gonçalves e Josiane Adail Pires Gonçalves; daí à esquerda, pela cerca com azimute de 87°27' com 535,55 metros até o cruzamento com o córrego d'água e confronta com Strazza Agropecuária e Participações Ltda. e Irmãos Strazza Agrícola e Pecuária Ltda., ponto onde teve início este perímetro. Cadastrada no INCRA sob o número 619.027.001.643-5.....  
PROPRIETÁRIA:--- STRAZZA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.644.762/0001-70, NIRE.nº 35219765528, com sede na Avenida Renato Pistelli nº 20, sala 03, em Casa Branca, Estado de São Paulo.....  
v. fls 2

AQUISIÇÕES  
Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos  
Pessoa Jurídica  
Comarca de Casa Branca  
Estado de São Paulo

REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

ÔNUS  
Av.2. 15.958:--- Casa Branca, 19 DE DEZEMBRO DE 2008. Protocolo nº 79.845. no termo do Conselho nº 124 de 16.12.2008, foi autorizado o CANCELAMENTO do R.1 retro. 70. (Anexo para CANCELAMENTO) e crevante que é tilografado e subscrito.....  
R.3. 15.958:--- CASA BRANCA, 06 DE ABRIL DE 2010. Protocolo nº 79.501. Cédula de Crédito Bancário nº 40/01063-5, a favor do Banco do Brasil S/A no valor de R\$49.996,24, com a taxa de juros de 6,75% ao ano, com vencimento para o dia 15 de dezembro de 2010. Em hipoteca cedular o imóvel desta matrícula. Emitida por LÚCIO LEVI STRAZZA, CPF nº 068.797.358-94. Assina constituindo hipoteca em garantia das obrigações assumidas pelo emitente: STRAZZA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, retro qualificada, localizada em Casa Branca-SP., onde foi emitida em 22 de fevereiro de 2010. Eu, (AMARI APARECIDO GOMES)  
Viu f. 03

COMARCA DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA Nº 02 (DOIS)

MATRÍCULA Nº

15.958

(CONTINUAÇÃO DE FLS. 01 vº)

FLS.

2

OFICIAL

AQUISIÇÕES

AQUISIÇÃO:--- Matrícula número 820 do livro 02 de Registro Geral, de 03/12/1976.--- Eu (OCIMAR WALTER OLIVEIRA), Substituto do Oficial, que datilografei e subscrevi.--

Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos  
Pessoa Jurídica  
Comarca de Casa Branca  
Estado de São Paulo

Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos  
Pessoa Jurídica  
Comarca de Casa Branca  
Estado de São Paulo

MATRÍCULA Nº 15.958

COMARCA DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

Eliseu Aparecido Ramos Filho  
OFICIAL

Este documento foi disponibilizado em formato digital por EDGAR JAZON AVALIADOR DE IMÓVEIS, Tabelião de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 27/10/2020 às 12:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002054-25.2020.8.26.0129 e código 6B09156.

Per

MATRÍCULA Nº

(CONTINUAÇÃO DE FLS. _____)	FLS.
OFICIAL _____	_____ Vº

**Eliseu Aparecido Ramos Filho**  
OFICIAL

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
REGISTRO GERAL

COMARCA DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

AQUISIÇÕES

Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos  
Pessoa Física  
Comarca de Casa Branca  
Estado de São Paulo

Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos  
Pessoa Física  
Comarca de Casa Branca  
Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 27/10/2020 às 12:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002054-25.2020.8.26.0129 e código 6B09156.

FICHA Nº 03 (TRÊS)

MATRÍCULA Nº 15.958

(CONTINUAÇÃO DE FLS. 01 Vº) FLS. 03

OFICIAL

ÔNUS

R.3. 15.958:--- GOMES) Escrevente que datilografei e subscrevi. Emol.: R\$493,02 - Estado: R\$140,12 - Ipesp R\$103,79 - 25,95 - T.J. R\$25,95 - Total: R\$788,83 - Guia 63/2010.

R.4. 15.958:--- CASA BRANCA, 17 DE JANEIRO DE 2011. Protocolo número 81.375. Cédula de Crédito Bancário número 40/01193-3, a favor do Banco do Brasil S/A, com vencimento para o dia 15 de outubro de 2018, no valor de R\$65.000,00, com taxa e fetiva de juros de 6,25% ao ano. Em hipoteca cedular e sem concorrência de terceiros o imóvel desta matrícula. Emitida por PAULO SERGIO STRAZZA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado a Avenida Brasil, 294, Jardim Alvorada, em Casa Branca, Estado de São Paulo, portador do CPF nº 045.700.668-44 e do RG nº 13.559.536. Assina a cédula constituindo hipoteca em garantia das obrigações assumidas pelo emitente: STRAZZA-AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, retro qualificada. Pagável em Casa Branca, SP., onde foi emitida em 03 de janeiro de 2011.--- Eu, (AMAURI APARECIDO GOMES) Escrevente que datilografei e subscrevi. Emol.: R\$410,49 - Estado R\$116,67 - Ipesp, R\$86,42 - Sinoreg: R\$21,61 - T.J. R\$21,61 - Total: R\$656,80 - Guia nº 011/2011. (VIDE REGISTRO NÚMERO 16.304 DO LIVRO 3-N).

Av.5. 15.958:--- CASA BRANCA, 14 DE MARÇO DE 2011.--- Nos termos do documento datado de 10 de março de 2011, documento esse arquivado nesta Serventia, foi autorizado o CANCELAMENTO DA HIPOTECA constante do R.3 desta matrícula, no valor de R\$ 49.996,24.--- Eu, OCIMAR WALTER OLIVEIRA, Oficial, que datilografei e subscrevi.--- Deste:- R\$ 140,81 - Estado:- R\$ 40,02 - Ipesp:- R\$ 29,64 Sinoreg:- R\$ 7,41 - T. Justiça:- R\$ 7,41 - Total:- R\$ 225,29 - Guia número 049/2011.

Av.6. 15.958:--- CASA BRANCA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.- CREDOR:- BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ.nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília Capital Federal, por sua agência Casa Branca-SP.- DEVEDOR/EMITENTE:- PAULO SERGIO STRAZZA, RG.nº 13.559.536-SSP-SP, CPF.nº 045.700.668-44, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Avenida Brasil, nº 294, Jardim Alvorada, em Casa Branca-SP.- INTERVENIENTE GARANTIDOR:- STRAZZA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente qualificada nesta matrícula.- TÍTULO:- Aditivo.- FORMA DO TÍTULO:- Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 40/01193-3.- FINALIDADE:- O presente aditivo tem por finalidade retificar e ratificar a Cédula de Crédito Bancário nº 40/01193-3, a saber: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:- O financiado e o financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em 15 de outubro de 2020.- ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:- Sem prejuízo do vencimento ora aditado, o financiado obriga-se a pagar ao financiador, em amortização desta dívida (duas) parcelas vencíveis em 15 de outubro de 2019 e 15 de outubro de 2020 de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados.- ALTERAÇÃO NÚMERO DO TÍTULO DE CRÉDITO:- em razão do aditamento da presente Cédula de Crédito Bancário o número de identificação será alterado para 16/15676.- Todas e demais cláusulas e condições constantes do aditivo, ficam fazendo parte integrante desta averbação.--- Eu, (JULIANO DOS SANTOS VERCELINO), Substituto do Oficial

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Oficial Ocimar Walter Oliveira

COMARCA DE CASA BRANCA - ESTADO DE SÃO PAULO

Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Registro Civil das Pessoas Jurídicas

12087.4.04001-09000-0819 Este documento foi gerado automaticamente por EDUARDO AZON AVALIAÇÃO DE REGISTROS IMOVEIS E ANEXOS de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 27/10/2020 às 12:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002064-25.2020.8.26.0129 e código 6B09156.

MATRÍCULA Nº 15.958

(CONTINUAÇÃO DE FLS. 03) FLS. 03 vº

Oficial *Paulo Roberto Oliveira*

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS  
Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Registro Civil das Pessoas Jurídicas

COMARCA DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Av.6. 15.958:--- <sup>ÔNUS</sup> al, que datilografei e subscrevi.- Prenotação nº 103 577 de 13/12/2019.- Selo Digital nº 12082433100000001509919E.....

Av.7. 15.958:--- CASA BRANCA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.- CEDOR:- BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ.nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Casa Branca-SP.- DEVEDOR/EMI TENTE:- PAULO SERGIO STRAZZA, RG.nº 13.559.536-SSP-SP, CPF.nº 045.700.668-44, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Avenida Brasil, nº -/294, Jardim Alvorada, em Casa Branca-SP.- INTERVENIENTE GARANTIDOR:- STRAZZA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente qualificada nesta matrícula.- TÍTULO:- Aditivo.- FORMA DO TÍTULO:- Aditivo de Retificação e / Ratificação a Cédula de Crédito Bancário nº 16/51567-6.- FINALIDADE:- O presente aditivo tem por finalidade retificar e ratificar a Cédula de Crédito Bancário nº 16/51567-6, a saber: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:- O financiado e o financiador tem justo e acordado neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em 15 de outubro de 2021.- ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:- Sem prejuízo do vencimento ora aditado, o financiado obriga-se a pagar ao financiador, em amortização desta dívida, 02 (duas) parcelas vencíveis em 15/10/2020 e 15/10/21 de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados.- Todas e demais cláusulas e condições constantes do aditivo, ficam fazendo parte integrante desta averbação.- Eu, *Juliano dos Santos Verceolino* (JULIANO DOS SANTOS VERCEOLINO), Substituto do Oficial, que datilografei e subscrevi.- Prenotação nº 103.578 de 13/12/2019.- Selo Digital nº 1208243310000000015101191.....

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CASA BRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Altino Arantes, 920, Centro, CEP-13700-000  
Telefex (19)3674-0581 e-mail:cartorio.cb@uol.com.br  
SEL PAULO ROBERTO OLIVEIRA CARRARA - Oficial

EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS CONSTAM DO RECIBO  
Protocolo nº 103578 - Valor da certidão: 53,7  
Emitida às 14:10:49 - Relação nº 051/2019  
VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS  
Para efeitos exclusivamente Notariais  
(Item 15, 'c', cap. XIV das Normas de Serviço)  
SELO: 1208243C30000000015102197

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente CERTIDÃO ATUALIZADA foi extraída reprogramaticamente do inteiro teor da matrícula (Livro 02), nos termos do artigo 19, §1º da Lei nº 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, nela constando eventuais ônus ou ações reais e/ou pessoais reipersecutórias.

*Juliano dos Santos Verceolino*  
CASA BRANCA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019  
JULIANO DOS SANTOS VERCEOLINO - SUBSTITUTO DO OFICIAL



Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas  
Comarca de Casa Branca  
Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NÓGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 27/10/2020 às 12:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002054-25.2020.8.26.0129 e código 6B09156.





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
15/10/2020 - PORTAL JURIDICO - 11:45:45  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 00418-9

=====

CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
CODIGO DE BARRAS	85810000005-6 72690185112-2
	00590057103-0 18020201112-1
DATA DO PAGAMENTO	14/10/2020
VALOR TOTAL	572,69


-----

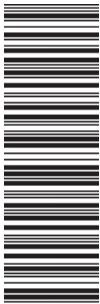

AUTENTICACAO SISBB:  
8.B8B.694.FD8.B6B.3AE






8581000005-6 72690185112-2 00590057103-0 18020201112-1

		<b>Governo do Estado de São Paulo</b> <b>Secretaria da Fazenda e Planejamento</b> <b>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</b>		<b>DARE-SP</b>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 12/11/2020		
02 - Endereço RUA CEL JOSE JULIO, 647 Casa Branca SP			08 - Valor Total R\$ 572,69		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (19)3671-1155	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE  <b>200590057103180</b>	
06 - Observações Comarca/Foro: Casa Branca, Cód. Foro: 129, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: PAULO SERGIO STRAZZA			Emissão: 13/10/2020		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

 200590057103180-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b> <b>Documento</b> <b>Detalhe</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>230-6</b> Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 12/11/2020 04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0418-90	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 572,69	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço RUA CEL JOSE JULIO, 647 Casa Branca SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590057103180-0001 Emissão: 13/10/2020	17 - Observações Comarca/Foro: Casa Branca, Cód. Foro: 129, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: PAULO SERGIO STRAZZA		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 572,69	

8581000005-6 72690185112-2 00590057103-0 18020201112-1

		<b>Governo do Estado de São Paulo</b> <b>Secretaria da Fazenda e Planejamento</b> <b>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</b>		<b>DARE-SP</b>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 12/11/2020		
02 - Endereço RUA CEL JOSE JULIO, 647 Casa Branca SP			08 - Valor Total R\$ 572,69		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (19)3671-1155	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE  <b>200590057103180</b>	
06 - Observações Comarca/Foro: Casa Branca, Cód. Foro: 129, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: PAULO SERGIO STRAZZA			Emissão: 13/10/2020		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	



## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
15/10/2020 - PORTAL JURIDICO - 11:52:18  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 00418-9  
=====

CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
CODIGO DE BARRAS	85810000000-5 23270185112-1
	00590057103-0 23920201112-5
DATA DO PAGAMENTO	13/10/2020
VALOR TOTAL	23,27


-----

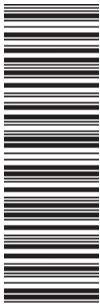

AUTENTICACAO SISBB:  
5.273.EE4.EFC.ODF.2AC






8581000000-5 23270185112-1 00590057103-0 23920201112-5

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
		<b>Documento Principal</b>			
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 12/11/2020		
02 - Endereço RUA CEL JOSE JULIO, 647 Casa Branca SP			08 - Valor Total R\$ 23,27		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (19)3671-1155	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <h2 style="text-align: center;">200590057103239</h2> Emissão: 13/10/2020		
06 - Observações Comarca/Foro: Casa Branca, Cód. Foro: 129, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: PAULO SERGIO STRAZZA					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

200590057103239-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		<b>DARE-SP</b> <b>Documento</b> <b>Detalhe</b>		01 - Código de Receita – Descrição <b>304-9</b>	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1		
	15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 12/11/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00			
	16 - Endereço RUA CEL JOSE JULIO, 647 Casa Branca SP		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0418-90	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00		
	17 - Observações Comarca/Foro: Casa Branca, Cód. Foro: 129, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: PAULO SERGIO STRAZZA		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27			
18 - Nº do Documento Detalhe 200590057103239-0001 Emissão: 13/10/2020									

8581000000-5 23270185112-1 00590057103-0 23920201112-5

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
		<b>Documento Principal</b>			
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 12/11/2020		
02 - Endereço RUA CEL JOSE JULIO, 647 Casa Branca SP			08 - Valor Total R\$ 23,27		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (19)3671-1155	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <h2 style="text-align: center;">200590057103239</h2> Emissão: 13/10/2020		
06 - Observações Comarca/Foro: Casa Branca, Cód. Foro: 129, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: PAULO SERGIO STRAZZA					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 27/10/2020 às 12:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002054-25.2020.8.26.0129 e código 6B0915C.



## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

15/10/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000003  
Comprovante de Pagamento de Boleto

-----  
00190000090284461300600002961175384120000016566  
-----

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

-----

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA  
Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA D  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51174001000193

-----

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000

-----

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0418-90

-----

Data de Vencimento: 14/10/2020  
Data de Pagamento: 14/10/2020  
Valor do Documento: 165,66  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
Desconto/Abatimento(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00

-----

Valor Cobrado(=): 165,66

-----

AUT.B.A40.DAF.E0A.CE8.EEC



**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.613006 00002.961175 3 84120000016566

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 418-9 / 950001-4	Data Emissão 13/10/2020	Vencimento 18/10/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446130000002961	Número Documento 2961	Valor do documento 165,66

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2961** Número do Processo: **null**  
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2020/0091505 DARCI NUNES** Vara Judicial: **CASA BRANCA** Ano Processo: **2020**  
 Nome do Réu: **PAULO SERGIO STRAZZA** Comarca/Fórum: **CASA BRANCA**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.613006 00002.961175 3 84120000016566

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 418-9 / 950001-4	Data Emissão 13/10/2020	Vencimento 18/10/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446130000002961	Número Documento 2961	Valor do documento 165,66

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2961** Número do Processo: **null**  
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2020/0091505 DARCI NUNES** Vara Judicial: **CASA BRANCA** Ano Processo: **2020**  
 Nome do Réu: **PAULO SERGIO STRAZZA** Comarca/Fórum: **CASA BRANCA**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.613006 00002.961175 3 84120000016566

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 418-9 / 950001-4	Data Emissão 13/10/2020	Vencimento 18/10/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446130000002961	Número Documento 2961	Valor do documento 165,66

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2961** Número do Processo: **null**  
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2020/0091505 DARCI NUNES** Vara Judicial: **CASA BRANCA** Ano Processo: **2020**  
 Nome do Réu: **PAULO SERGIO STRAZZA** Comarca/Fórum: **CASA BRANCA**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.613006 00002.961175 3 84120000016566

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 18/10/2020	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 418-9 / 950001-4	
Data do Documento 13/10/2020	Nº do documento 2961	Espécie Doc	Aceite
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		Nosso número 28446130000002961	

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros acréscimos	
(=) Valor cobrado	165,66

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0000418-90  
CASA BRANCA 1, CENTRO  
CASA BRANCA -SP CEP:13700-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Casa Branca  
 FORO DE CASA BRANCA  
 1ª VARA  
 Praça Ministro Costa Manso, 78, . - Centro  
 CEP: 13700-000 - Casa Branca - SP  
 Telefone: (19) 3671-2094 - E-mail: casabranca1@tjsp.jus.br

Processo nº: **1002054-25.2020.8.26.0129**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Paulo Sérgio Strazza**

**DESPACHO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE ALFREDO DE ANDRADE FILHO

Vistos.

Tratando-se de execução de título extrajudicial, cite-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (CPC, artigo 829).

Nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo(s) executado(s) em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens, constando expressamente do mandado que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida para metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do débito (CPC, artigo 827, § 1º).

Conste, também, que o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

Do mandado também deverá constar que se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução e que nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa (CPC, artigos 252/254), certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, artigo 830 e § 1º).

Decorrido o prazo de 3 (três) dias sem pagamento, deverá o senhor oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) (CPC, artigo 841, § 3º) e seu cônjuge, caso a penhora recaia sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel (CPC, artigo 842).

Intime(m)-se.

Casa Branca, 29 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CASA BRANCA

FORO DE CASA BRANCA

1ª VARA

PRAÇA MINISTRO COSTA MANSO, 78, Casa Branca-SP - CEP 13700-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002054-25.2020.8.26.0129**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Paulo Sérgio Strazza**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **129.2020/004967-1**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

**Executado: PAULO SÉRGIO STRAZZA**, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF 045.700.668-44, com endereço à Avenida Brasil, 294, Centro, CEP 13700-000, Casa Branca - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Casa Branca da Comarca de Casa Branca, Dr(a). JOSE ALFREDO DE ANDRADE FILHO, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 57.268,20**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

1002054-25.2020.8.26.0129





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CASA BRANCA

FORO DE CASA BRANCA

1ª VARA

PRAÇA MINISTRO COSTA MANSO, 78, Casa Branca-SP - CEP 13700-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Tratando-se de execução de título extrajudicial, cite-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (CPC, artigo 829). Nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo(s) executado(s) em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens, constando expressamente do mandado que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida para metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do débito (CPC, artigo 827, § 1º). Conste, também, que o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Do mandado também deverá constar que se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução e que nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa (CPC, artigos 252/254), certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, artigo 830 e § 1º). Decorrido o prazo de 3 (três) dias sem pagamento, deverá o senhor oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) (CPC, artigo 841, § 3º) e seu cônjuge, caso a penhora recaia sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel (CPC, artigo 842). Intime(m)-se."

**6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Casa Branca, 29 de outubro de 2020. Renato Bortoletto, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2961

- R\$ 165,66

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
Telefone Comercial: (14)21078888

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

1002054-25.2020.8.26.0129



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CASA BRANCA**

**FORO DE CASA BRANCA**

**1ª VARA**

**PRAÇA MINISTRO COSTA MANSO, 78, Casa Branca-SP - CEP  
13700-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**\*12920200049671\***

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0576/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tratando-se de execução de título extrajudicial, cite-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (CPC, artigo 829). Nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo(s) executado(s) em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens, constando expressamente do mandado que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida para metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do débito (CPC, artigo 827, § 1º). Conste, também, que o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Do mandado também deverá constar que se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução e que nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa (CPC, artigos 252/254), certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, artigo 830 e § 1º). Decorrido o prazo de 3 (três) dias sem pagamento, deverá o senhor oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) (CPC, artigo 841, § 3º) e seu cônjuge, caso a penhora recaia sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel (CPC, artigo 842). Intime(m)-se."

Do que dou fé.  
Casa Branca, 9 de novembro de 2020.

Samuel de La Corte Bacci

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0576/2020, foi disponibilizado na página 2790/2800 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tratando-se de execução de título extrajudicial, cite-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (CPC, artigo 829). Nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo(s) executado(s) em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens, constando expressamente do mandado que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida para metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do débito (CPC, artigo 827, § 1º). Conste, também, que o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Do mandado também deverá constar que se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução e que nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa (CPC, artigos 252/254), certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, artigo 830 e § 1º). Decorrido o prazo de 3 (três) dias sem pagamento, deverá o senhor oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) (CPC, artigo 841, § 3º) e seu cônjuge, caso a penhora recaia sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel (CPC, artigo 842). Intime(m)-se."

Casa Branca, 10 de novembro de 2020.

Renato Bortoletto  
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CASA BRANCA  
FORO DE CASA BRANCA

1ª VARA

PRAÇA MINISTRO COSTA MANSO, 78, Casa Branca-SP - CEP  
13700-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –  
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1002054-25.2020.8.26.0129  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
Exequente: Banco do Brasil S.a  
Executado: Paulo Sérgio Strazza  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 129.2020/004967-1

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

**Executado:** PAULO SÉRGIO STRAZZA, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF 045.700.668-44, com endereço à Avenida Brasil,, 294, Centro, CEP 13700-000, Casa Branca - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Casa Branca da Comarca de Casa Branca, Dr(a). JOSE ALFREDO DE ANDRADE FILHO, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 57.268,20**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

1002054-25.2020.8.26.0129

## AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo: 1002054-25.2020 Vara: 1ª Vara Cível

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2020 nesta Comarca de Casa Branca, Avenida Brasil, 294, onde em diligência me encontrava eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários que Banco do Brasil S/A move a Paulo Sérgio Strazza, procedi à penhora de bem abaixo descrito:

Um trator de pneus traçado, marca/fabricante John Deere, modelo 7500, combustível Diesel, número de série 6068TJ01, ano de fabricação 2001, ano modelo 2001, *em regular estado geral. Funcionando normalmente. 4 pneus seminovos. Com 3500 horas de uso quando da penhora. Avaliado em R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais)*

Feita a penhora nomeei como fiel depositário Paulo Sérgio Strazza (CPF: 045.700.668-44), que, aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida, lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

Oficial de Justiça:

Depositário:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CASA BRANCA

FORO DE CASA BRANCA

1ª VARA

Praça Ministro Costa Manso, 78, ., Centro - CEP 13700-000, Fone: (19)

3671-2094, Casa Branca-SP - E-mail: casabranca1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002054-25.2020.8.26.0129**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Paulo Sérgio Strazza**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Jeferson Leister (29119)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 129.2020/004967-1, CITEI o executado Paulo Sérgio Strazza do inteiro teor da presente ação. INTIMEI-O da proposta de parcelamento descrita no item 3 deste mandado e do prazo para impugnação. Ele bem ciente ficou e aceitou a contrafé, exarando sua nota.

CERTIFICO que EFETUEI A PENHORA de bem elencado na inicial (fls. 03), suficiente para cobrir o débito apontado e após decorrido o prazo legal para o pagamento, conforme o descrito no auto apenso, digitalizado e transcrito. TRANSCRIÇÃO: AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO Processo: 1002054-25.2020 Vara: 1ª Vara Cível Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2020 nesta Comarca de Casa Branca, Avenida Brasil, 294, onde em diligência me encontrava eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários que Banco do Brasil S/A move a Paulo Sérgio Strazza, procedi à penhora de bem abaixo descrito: Um trator de pneus traçado, marca/fabricante John Deere, modelo 7500, combustível Diesel, número de série 6068TJ01, ano de fabricação 2001, ano modelo 2001, em regular estado geral. Funcionando normalmente. 4 pneus seminovos. Com 3.500 horas de uso quando da penhora. Avaliado em R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais) Feita a penhora nomeei como fiel depositário Paulo Sérgio Strazza (CPF: 045.700.668-44), que, aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida, lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário. Oficial de Justiça: Depositário:

O referido é verdade e dou fé.

Casa Branca, 25 de novembro de 2020.

Número de Cotas: 06 UFESPs (03 UFESPs citação + 03 UFESPs penhora)  
 R\$ 165,66, guia 2961

CLAUDINEI FORTE - ADVOGADO - OAB/SP N° 220.621

ARTESIO SAMPAIO DIAS Júnior - ADVOGADO - OAB/SP N° 280.259

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MOCOCA - SÃO  
PAULO.**

**AUTOS N.º 1002054-25.2020.8.26.0129**

**TESE: \* CRÉDITO RURAL - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA  
ABUSIVIDADES NO PERÍODO DE NORMALIDADE  
EXCESSO DE EXECUÇÃO**

**PAULO SÉRGIO STRAZZA**, já qualificado, vem, com o maior e devido acatamento a Vossa Ilustrada Presença, na presente **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** movida por **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de seus advogados que está subscrevem, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de procuração, no intuito de regularizar a representação processual do Executado.



CLAUDINEI FORTE - ADVOGADO - OAB/SP N° 220.621

ARTESIO SAMPAIO DIAS Júnior - ADVOGADO - OAB/SP N° 280.259

---

**Outrossim, requer ainda que todas as publicações sejam realizadas em nome destes patronos Claudinei Forte OAB/SP 220.621 e Artésio Sampaio Dias Júnior, OAB/SP 280.259, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, § 2º e § 5º e 280, do Código de Processo Civil.**

**Termos em que**

**Pede e espera**

**Deferimento**

**Caconde, com a data do protocolo**

**CLAUDINEI FORTE  
OAB SP 220.621**

**ARTÉSIO SAMPAIO DIAS JUNIOR  
OAB SP 280.259**

CLAUDINEI FORTE - ADVOGADO - OAB/SP Nº 220.621


ARTESIO SAMPAIO DIAS Júnior - ADVOGADO - OAB/SP Nº 280.259


**PROCURACAO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTES PAULO SÉRGIO STRAZZA**, brasileiro, casado, pecuarista, RG 13.559.536 SSP/SP, CPF n.º 045.700.668-44, residente e domiciliado na Cidade de Casa Branca - SP, na Avenida Brasil, 294, Jardim Alvorada, **LÚCIO LEVI STRAZZA**, brasileiro, casado, pecuarista, RG 15.129.911 SSP/SP, CPF n.º 068.797.358-94, residente e domiciliado na Cidade de Casa Branca - SP, na rua Theodoro Emenrique 313, Jardim Alvorada, Cep: 13.700-000

**OUTORGADOS: Artesio Sampaio Dias Junior**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 280.259, RG 42.043.693-5, CPF 306.350.468-75 e **Claudinei Forte**, brasileiro, casado, advogado, RG: 30.486.240, CPF:259.017.598-18, OAB-SP 220.621, todos com escritório na rua Treze de Maio, nº 713, Centro de Divinolândia, estado de São Paulo, Cep: 13.780.000.

**PODERES:** Para fim especial de representar o outorgante em juízo ou fora dele, em qualquer processo e ação, em qualquer instância ou tribunal em que for (em) autor(res), réu(s) oponente(S), assistente(S) ou de qualquer forma participante(S) de procedimentos, quaisquer que sejam, podendo requererem as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas, ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo, usando dos poderes conferidos pela cláusula "*ad judicium et extra*", mais os de desistir, transigir, acordar, receber quantias, dar e aceitar quitação, agravar, apelar, protestar e levantar protesto, penhorar e sequestrar bens, promover arrestos, firmar compromissos ou acordos, optar por procedimento de rito mais apropriado para a situação, acompanhando-o em todas as fases processuais, renunciar heranças, fazer composições amigáveis e requer perante entidades públicas, privadas ou associativas, enfim requerer o que preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, podendo ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

  
Outorgante

  
Outorgante



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDINEI FORTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/01/2021 às 09:17, sob o número WCBC21700004778. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002054-25.2020.8.26.0129 e código 6F7DB68.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Casa Branca

FORO DE CASA BRANCA

1ª VARA

PRAÇA MINISTRO COSTA MANSO, 78, CASA BRANCA-SP - CEP  
13700-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002054-25.2020.8.26.0129**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Paulo Sérgio Strazza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE ALFREDO DE ANDRADE FILHO

Vistos.

Fls. 88/89: anote-se o nome dos advogados do executado.  
 No mais, aguarde-se o prazo para oferecimento dos embargos.

Int.

Casa Branca, 13 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CASA BRANCA****FORO DE CASA BRANCA****1ª VARA****Praça Ministro Costa Manso, 78, ., Centro - CEP 13700-000, Fone: (19) 3671-2094, Casa Branca-SP - E-mail: casabranca1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002054-25.2020.8.26.0129**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
Executado: **Paulo Sérgio Strazza**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que realizei o cadastro dos advogados do executado conforme determinado. Nada Mais. Casa Branca, 14 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Angela De Santis Guedes, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0053/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Artésio Sampaio Dias Júnior (OAB 280259/SP)	D.J.E
Claudinei Forte (OAB 220621/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 88/89: anote-se o nome dos advogados do executado. No mais, aguarde-se o prazo para oferecimento dos embargos. Int."

Do que dou fé.  
Casa Branca, 8 de fevereiro de 2021.

Ana Claudia Horta Rodrigues da Cruz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0053/2021, foi disponibilizado na página 2770/2773 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2021. Considera-se a data de publicação em 10/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Artésio Sampaio Dias Júnior (OAB 280259/SP)  
Claudinei Forte (OAB 220621/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 88/89: anote-se o nome dos advogados do executado. No mais, aguarde-se o prazo para oferecimento dos embargos. Int."

Casa Branca, 9 de fevereiro de 2021.

Renato Bortoletto  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CASA BRANCA****FORO DE CASA BRANCA****1ª VARA****Praça Ministro Costa Manso, 78, ., Centro - CEP 13700-000, Fone: (19) 3671-2094, Casa Branca-SP - E-mail: casabranca1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002054-25.2020.8.26.0129**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
Executado: **Paulo Sérgio Strazza**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que foi interposto Embargos à Execução – Processo n° 1002652-76.2020, o qual foi recebido sem a concessão do efeito suspensivo, conforme decisão que segue. Nada Mais. Casa Branca, 09 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Fabiana Della Torre Prado, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CASA BRANCA

FORO DE CASA BRANCA

1ª VARA

Praça Ministro Costa Manso, 78, ., Centro - CEP 13700-000, Fone: (19)  
3671-2094, Casa Branca-SP - E-mail: casabranca1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002652-76.2020.8.26.0129**  
Classe - Assunto: **Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Embargante: **Paulo Sergio Strazza**  
Embargado: **Banco do Brasil S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE ALFREDO DE ANDRADE FILHO

Vistos,

**Apensem-se** estes autos digitais ao processo digital nº 1002054-25.2020.8.26.0129, e **certifique-se** o recebimento destes nos autos principais sem a concessão do efeito suspensivo, conforme fundamentação abaixo.

**Anotem-se** os nomes dos advogados da embargada, para intimação pelo diário oficial.

Recebo os embargos à execução para discussão, sem atribuição de efeito suspensivo, vez que não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória.

Com efeito, além de não se poder vislumbrar, à primeira vista, a probabilidade do direito, não se verifica também o perigo de dano, além daquilo que é inerente a toda e qualquer excussão patrimonial.

No mesmo sentido, não há como se ter por perfeitamente caracterizada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 311, do Código de Processo Civil, sendo o caso de se estabelecer o contraditório antes da apreciação das teses lançadas.

Em termos de prosseguimento, intime(m)-se o(s) embargado(s), na pessoa de seu(s) patrono(s), para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 15 dias.

Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

Casa Branca, 22/01/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Casa Branca

FORO DE CASA BRANCA

1ª VARA

PRAÇA MINISTRO COSTA MANSO, 78, CASA BRANCA-SP - CEP  
13700-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002054-25.2020.8.26.0129**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Paulo Sérgio Strazza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE ALFREDO DE ANDRADE FILHO

Vistos.

Considerando que os embargos foram recebidos sem concessão de efeito suspensivo, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, aguarde-se a solução dos embargos.

Int.

Casa Branca, 09 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0092/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Artésio Sampaio Dias Júnior (OAB 280259/SP)	D.J.E
Claudinei Forte (OAB 220621/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando que os embargos foram recebidos sem concessão de efeito suspensivo, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se a solução dos embargos. Int."

Do que dou fé.  
Casa Branca, 23 de fevereiro de 2021.

Ana Claudia Horta Rodrigues da Cruz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0092/2021, foi disponibilizado na página 2196/2201 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/02/2021. Considera-se a data de publicação em 26/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Artésio Sampaio Dias Júnior (OAB 280259/SP)  
Claudinei Forte (OAB 220621/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que os embargos foram recebidos sem concessão de efeito suspensivo, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se a solução dos embargos. Int."

Casa Branca, 25 de fevereiro de 2021.

Renato Bortoletto  
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CASA BRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1002054-25.2020.8.26.0129**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **PAULO SERGIO STRAZZA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, em observância à ordem preconizada no artigo 835 do Código de Processo Civil (inciso I), em razão dos princípios da economia e celeridade processual, e, face do disposto no artigo 438 (inciso I) do CPC<sup>2</sup>, **requer** se digne V. Exa. determinar a **penhora on-line**, com fulcro no artigo 854 do Código de Processo Civil, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD – www.bacen.gov.br/?sisbacen)**, com o bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito principal, sendo este o valor do mandado de pagamento deferido por V. Excelência.

Por fim, requer a juntada da guia FEDTJ 434-1.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 12 de Março de 2021.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

<sup>2</sup> Código de Processo Civil, Artigo 438:  
“O juiz requisitará as repartições públicas a qualquer tempo ou grau de jurisdição:  
I – as certidões necessárias à prova das alegações das partes;”

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0418-90
Nº do processo	Unidade		CEP
1002054-25.2020.8.26	.0129		13700-000
Endereço			Código
RUA CEL JOSE JULIO, 647			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x PAULO SERGIO STRAZZA bbjur 2020/0091505 ag0418 proc 1002054-25.2020.8.26.0129 1ª VARA CIVEL CASA BRANCA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007|160051174006|143410000000|000418903050



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0418-90
Nº do processo	Unidade		CEP
1002054-25.2020.8.26	.0129		13700-000
Endereço			Código
RUA CEL JOSE JULIO, 647			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x PAULO SERGIO STRAZZA bbjur 2020/0091505 ag0418 proc 1002054-25.2020.8.26.0129 1ª VARA CIVEL CASA BRANCA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007|160051174006|143410000000|000418903050



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0418-90
Nº do processo	Unidade		CEP
1002054-25.2020.8.26	.0129		13700-000
Endereço			Código
RUA CEL JOSE JULIO, 647			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x PAULO SERGIO STRAZZA bbjur 2020/0091505 ag0418 proc 1002054-25.2020.8.26.0129 1ª VARA CIVEL CASA BRANCA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007|160051174006|143410000000|000418903050





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/03/2021 - PORTAL JURIDICO - 17:08:47  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 00418-9

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86890000000-7 16005117400-6
	14341000000-0 00041890305-0
DATA DO PAGAMENTO	05/03/2021
VALOR TOTAL	16,00

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
E.BF3.BF5.030.770.477






**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Casa Branca

FORO DE CASA BRANCA

1ª VARA

Praça Ministro Costa Manso, 78, . - Centro

CEP: 13700-000 - Casa Branca - SP

Telefone: (19) 3671-2094 - E-mail: casabranca1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1002054-25.2020.8.26.0129**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Paulo Sérgio Strazza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE ALFREDO DE ANDRADE FILHO

Vistos.

Defiro a indisponibilidade de ativos financeiros em nome do(a)(s) executado(a)(s), nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil, até o valor indicado na execução, pelo sistema **SisbaJud**.

Após, intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 3º, do CPC).

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Havendo bloqueio de valores excedentes, à míngua de outros parâmetros deverá ser observada a ordem de respostas apresentadas pelo sistema, mantendo-se a primeira conta, e, assim, sucessivamente, até atingir o valor total do débito, caso em que **a quantia bloqueada a maior deverá ser imediatamente liberada, independentemente de nova conclusão.**

Intime(m)-se.

Casa Branca, 18 de março de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210001130569  
**Data/hora de protocolamento:** 30/03/2021 17:44  
**Número do processo:** 1002054-25.2020.8.26.0129  
**Juiz solicitante do bloqueio:** JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da** 00000000041890  
**Nome do autor/exequente da ação:** Banco do Brasil S a

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b> 04570066844: PAULO SERGIO STRAZZA	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b> R\$ 0,00
---	---

**Respostas**

**CCLA SICOOB CREDICOONAI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2021 17:44	Bloqueio de Valores	JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO protocolado por (ELIVELTON ROGERIO DOS SANTOS)	R\$ 57.268,20	(98) Não-Resposta	-	01 ABR 2021 05:34

**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2021 17:44	Bloqueio de Valores	JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO protocolado por (ELIVELTON ROGERIO DOS SANTOS)	R\$ 57.268,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAR 2021 04:22

## Respostas

## CCR PEMM PROF SAÚDE CREDICITRU

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2021 17:44	Bloqueio de Valores	JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO protocolado por (ELIVELTON ROGERIO DOS SANTOS)	R\$ 57.268,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAR 2021 18:04

## BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2021 17:44	Bloqueio de Valores	JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO protocolado por (ELIVELTON ROGERIO DOS SANTOS)	R\$ 57.268,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 MAR 2021 19:50

## BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2021 17:44	Bloqueio de Valores	JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO protocolado por (ELIVELTON ROGERIO DOS SANTOS)	R\$ 57.268,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAR 2021 19:02

## PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2021 17:44	Bloqueio de Valores	JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO protocolado por (ELIVELTON ROGERIO DOS SANTOS)	R\$ 57.268,20	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	30 MAR 2021 19:47

## BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2021 17:44	Bloqueio de Valores	JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO protocolado por (ELIVELTON ROGERIO DOS SANTOS)	R\$ 57.268,20	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 MAR 2021 17:58

## CCR REG MOGIANA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2021 17:44	Bloqueio de Valores	JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO protocolado por (ELIVELTON ROGERIO DOS SANTOS)	R\$ 57.268,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAR 2021 16:22

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2021 17:44	Bloqueio de Valores	JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO protocolado por (ELIVELTON ROGERIO DOS SANTOS)	R\$ 57.268,20	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 MAR 2021 20:38

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0197/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Artésio Sampaio Dias Júnior (OAB 280259/SP)	D.J.E
Claudinei Forte (OAB 220621/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a indisponibilidade de ativos financeiros em nome do(a)s executado(a)s, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil, até o valor indicado na execução, pelo sistema SisbaJud. Após, intime(m)-se o(a)s executado(a)s, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 3º, do CPC). Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo bloqueio de valores excedentes, à míngua de outros parâmetros deverá ser observada a ordem de respostas apresentadas pelo sistema, mantendo-se a primeira conta, e, assim, sucessivamente, até atingir o valor total do débito, caso em que a quantia bloqueada a maior deverá ser imediatamente liberada, independentemente de nova conclusão. Intime(m)-se (NOTA DE CARTÓRIO: Pesquisa juntada às fls. 106/108 - valor bloqueado = R\$ 0,00)."

Do que dou fé.  
Casa Branca, 16 de abril de 2021.

Ana Claudia Horta Rodrigues da Cruz

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0197/2021, foi disponibilizado na página 2602/2607 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/04/2021. Considera-se a data de publicação em 20/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
21/04/2021 - Tiradentes - Prorrogação

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Artésio Sampaio Dias Júnior (OAB 280259/SP)  
Claudinei Forte (OAB 220621/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a indisponibilidade de ativos financeiros em nome do(a)s executado(a)s, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil, até o valor indicado na execução, pelo sistema SisbaJud. Após, intime(m)-se o(a)s executado(a)s, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 3º, do CPC). Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo bloqueio de valores excedentes, à míngua de outros parâmetros deverá ser observada a ordem de respostas apresentadas pelo sistema, mantendo-se a primeira conta, e, assim, sucessivamente, até atingir o valor total do débito, caso em que a quantia bloqueada a maior deverá ser imediatamente liberada, independentemente de nova conclusão. Intime(m)-se (NOTA DE CARTÓRIO: Pesquisa juntada às fls. 106/108 - valor bloqueado = R\$ 0,00)."

Casa Branca, 19 de abril de 2021.

Renato Bortoletto  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CIVEL  
DA COMARCA DE CASA BRANCA – SP****AÇÃO DE EXECUÇÃO****Processo nº. 1002054-25.2020.8.26.0129**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos ação que move em face de **PAULO SERGIO STRAZZA**, em curso perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer as pesquisas de veículos/bens através dos sistemas **RENAJUD e INFOJUD** (último exercício financeiro), a fim de verificar se há bens passíveis de penhora em nome do executado.

Termos em que  
P. deferimento.

Bauru/SP, 30 de abril de 2021.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CASA BRANCA

FORO DE CASA BRANCA

1ª VARA

Praça Ministro Costa Manso, 78 - Casa Branca-SP - CEP 13700-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002054-25.2020.8.26.0129**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Paulo Sérgio Strazza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE ALFREDO DE ANDRADE FILHO**

Vistos,

Para a realização das pesquisas **Renajud** e **Infojud**, providencie a exequente a comprovação do recolhimento da taxa prevista no art. 2º, XI, da Lei 11.608/03, observando-se um valor para cada sistema.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Casa Branca, 10 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CASA BRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº. 1002054-25.2020.8.26.0129**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **PAULO SERGIO STRAZZA**, feito epígrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judiciária, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.  
Pede e espera deferimento.

Bauru, 10 de Maio de 2021.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0418-90
Nº do processo	Unidade		CEP
1002054-25.2020.8.26	.0129		13700-000
Endereço			Código
RUA CEL JOSE JULIO, 647			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x PAULO SERGIO STRAZZA bbjur 2020/0091505 ag0418 proc 1002054-25.2020.8.26.0129 1ª VARA CIVEL CASA BRANCA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1			32,00
RENAJUD BENS			Total
			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000|320051174000|143410000000|000418904022



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0418-90
Nº do processo	Unidade		CEP
1002054-25.2020.8.26	.0129		13700-000
Endereço			Código
RUA CEL JOSE JULIO, 647			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x PAULO SERGIO STRAZZA bbjur 2020/0091505 ag0418 proc 1002054-25.2020.8.26.0129 1ª VARA CIVEL CASA BRANCA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1			32,00
RENAJUD BENS			Total
			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000|320051174000|143410000000|000418904022



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0418-90
Nº do processo	Unidade		CEP
1002054-25.2020.8.26	.0129		13700-000
Endereço			Código
RUA CEL JOSE JULIO, 647			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x PAULO SERGIO STRAZZA bbjur 2020/0091505 ag0418 proc 1002054-25.2020.8.26.0129 1ª VARA CIVEL CASA BRANCA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1			32,00
RENAJUD BENS			Total
			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000|320051174000|143410000000|000418904022





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
10/05/2021 - PORTAL JURIDICO - 16:55:08  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 00418-9

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86800000000-0 32005117400-0
	14341000000-0 00041890402-2
DATA DO PAGAMENTO	03/05/2021
VALOR TOTAL	32,00

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
3.311.09B.58A.30D.B80





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Casa Branca

FORO DE CASA BRANCA

1ª VARA

Praça Ministro Costa Manso, 78, . - Centro

CEP: 13700-000 - Casa Branca - SP

Telefone: (19) 3671-2094 - E-mail: casabranca1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002054-25.2020.8.26.0129**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Paulo Sérgio Strazza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE ALFREDO DE ANDRADE FILHO

*Vistos.*

Defiro a(s) pesquisa(s) pleiteada(s).

Havendo informações sigilosas, anote-se o segredo de justiça, nos termos do Prov.

CG 21/2018 e do art. 121-B, das NSCGJ.

Após, manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento.

Prazo: 10 (dez) dias.

Intime (m)-se.

Casa Branca, 12 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CASA BRANCA

FORO DE CASA BRANCA

1ª VARA

Praça Ministro Costa Manso, 78, ., Centro - CEP 13700-000, Fone: (19) 3671-2094, Casa Branca-SP - E-mail: casabranca1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002054-25.2020.8.26.0129**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Paulo Sérgio Strazza**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé ter anotado o segredo de justiça, nos termos do art. 121-B, NSCGJ. Nada Mais. Casa Branca, 21 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_, Samuel de La Corte Bacci, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0264/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Artésio Sampaio Dias Júnior (OAB 280259/SP)	D.J.E
Claudinei Forte (OAB 220621/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a(s) pesquisa(s) pleiteada(s). Havendo informações sigilosas, anote-se o segredo de justiça, nos termos do Prov. CG 21/2018 e do art. 121-B, das NSCGJ. Após, manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento. Prazo: 10 (dez) dias. Intime (m)-se (NOTA DE CARTÓRIO: Pesquisas juntadas às fls. 118/166)."

Do que dou fé.  
Casa Branca, 24 de maio de 2021.

Samuel de La Corte Bacci

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0264/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Artésio Sampaio Dias Júnior (OAB 280259/SP)	D.J.E
Claudinei Forte (OAB 220621/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Para a realização das pesquisas Renajud e Infojud, providencie a exequente a comprovação do recolhimento da taxa prevista no art. 2º, XI, da Lei 11.608/03, observando-se um valor para cada sistema. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Do que dou fé.  
Casa Branca, 24 de maio de 2021.

Samuel de La Corte Bacci



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0264/2021, foi disponibilizado na página 2272/2281 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/05/2021. Considera-se a data de publicação em 26/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Artésio Sampaio Dias Júnior (OAB 280259/SP)

Claudinei Forte (OAB 220621/SP)

Teor do ato: "Vistos, Para a realização das pesquisas Renajud e Infojud, providencie a exequente a comprovação do recolhimento da taxa prevista no art. 2º, XI, da Lei 11.608/03, observando-se um valor para cada sistema. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Casa Branca, 25 de maio de 2021.

Renato Bortoletto

Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0264/2021, foi disponibilizado na página 2272/2281 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/05/2021. Considera-se a data de publicação em 26/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Artésio Sampaio Dias Júnior (OAB 280259/SP)

Claudinei Forte (OAB 220621/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a(s) pesquisa(s) pleiteada(s). Havendo informações sigilosas, anote-se o segredo de justiça, nos termos do Prov. CG 21/2018 e do art. 121-B, das NSCGJ. Após, manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento. Prazo: 10 (dez) dias. Intime (m)-se (NOTA DE CARTÓRIO: Pesquisas juntadas às fls. 118/166)."

Casa Branca, 25 de maio de 2021.

Renato Bortoletto

Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CIVEL  
DA COMARCA DE CASA BRANCA – SP**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO**

**Processo nº. 1002054-25.2020.8.26.0129**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos ação que move em face de **PAULO SERGIO STRAZZA**, em curso perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requer que o trator penhorado as fls.86, seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando as datas, podendo o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

**“Art. 883: Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.”**

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial **“LANCE JUDICIAL”**, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – [www.canaljudicial.com.br/lancejudicial](http://www.canaljudicial.com.br/lancejudicial) – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br).



A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido à intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exeqüente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Bauru, 11 de junho de 2021.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Casa Branca  
 FORO DE CASA BRANCA  
 1ª VARA  
 Praça Ministro Costa Manso, 78, . - Centro  
 CEP: 13700-000 - Casa Branca - SP  
 Telefone: (19) 3671-2094 - E-mail: casabranca1@tjsp.jus.br

Processo nº: **1002054-25.2020.8.26.0129**  
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Paulo Sérgio Strazza**

### DESPACHO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE ALFREDO DE ANDRADE FILHO

Vistos.

1. Objetivando a rapidez na efetividade do processo, bem como considerando os termos do Prov. CSM nº 1625/09, que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo art. 879, inc. II, do diploma processual, defiro o pedido de alienação judicial eletrônica.

2. Nomeio para realizar a venda do(s) bem(s) penhorado(s) a empresa indicada pela exequente, LANCE JUDICIAL, e-mail: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br), com divulgação e a captação de lances, em tempo real, por intermédio do portal eletrônico [www.canaljudicial.com.br/lancejudicial](http://www.canaljudicial.com.br/lancejudicial)), ferramenta devidamente habilitada junto ao E. TJSP.

3. Intime-se a empresa leiloeira para elaboração de minuta do edital, com designação das datas a serem realizadas as hastas públicas.

4. Se não houver lance superior à importância da avaliação nos 03 (três) dias úteis subsequentes ao início do procedimento, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda hasta, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias, Na segunda hasta não serão admitidos lances inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, conforme determina o art. 891 do CPC em vigor.

5. A comissão devida ao leiloeiro será paga à vista pelo arrematante, desde já fixada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor e será paga diretamente ao leiloeiro.

6. O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico.

7. Se a parte exequente for a única credora, poderá participar do leilão arrematando pelo seu crédito (art. 892, §1º, do *codex*), na forma da lei e em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, devendo depositar eventual valor excedente.

8. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

9. Competirá ao leiloeiro oficial providenciar a publicação do edital legal na rede mundial de computadores, em página própria para este fim, observando-se o prazo não inferior a 5 (cinco) dias da data estipulada para início da hasta, conforme previsto no art. 887, §§1º e 2º do atual CPC.

10. Pela imprensa oficial ficam as partes intimadas das datas,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Casa Branca  
 FORO DE CASA BRANCA  
 1ª VARA  
 Praça Ministro Costa Manso, 78, . - Centro  
 CEP: 13700-000 - Casa Branca - SP  
 Telefone: (19) 3671-2094 - E-mail: casabranca1@tjsp.jus.br

locais e forma de realização do leilão, e caso a parte devedora não tenha patrono constituído nos autos, deverá ser expedida carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo de cientificação (art. 889, inc. I, do CPC).

11. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN.

12. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da leiloeira, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar a visita dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, a extração de cópias dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do gestor, bem como efetuar o levantamento de eventuais débitos que recaiam sobre o(s) bem(ns) junto aos órgão competentes, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento de suas características, posto que será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem imóvel poderão ser fixadas faixas, placas ou *outdoors* no local para dar ampla divulgação sobre a alienação judicial.

Intime(m)-se e cumpra-se.

Casa Branca, 14 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**D A T A**

Em, 14 de junho de 2021, recebi estes autos em cartório. Eu, Samuel de La Corte Bacci, Chefe de Seção Judiciário, assinei.

**Nomeação para Leilão - Processo nº 1002054-25.2020.8.26.0129**

ELAINE DE TOLEDO RUY &lt;elaineruy@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 15/06/2021 15:26

**Para:** contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br> 1 anexos (787 KB)

Despacho.pdf;

Boa tarde,

Venho, através deste, comunicá-los acerca de vossa **NOMEAÇÃO para realização de LEILÃO** no Processo nº 1002054-14.2020.8.26.0129, conforme r. DESPACHO, cuja cópia segue anexa.

Att.

**Retransmitidas: Nomeação para Leilão - Processo nº 1002054-25.2020.8.26.0129**

Microsoft Outlook

&lt;MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com&gt;

Ter, 15/06/2021 15:26

**Para:** contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br> 1 anexos (39 KB)

Nomeação para Leilão - Processo nº 1002054-25.2020.8.26.0129;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

Assunto: Nomeação para Leilão - Processo nº 1002054-25.2020.8.26.0129



CLAUDINEI FORTE - ADVOGADO - OAB/SP N° 220.621

ARTESIO SAMPAIO DIAS Júnior - ADVOGADO - OAB/SP N° 280.259

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASA BRANCA -  
SÃO PAULO.**

**AUTOS N.º 1002054-25.2020.8.26.0129**

**PAULO SÉRGIO STRAZZA**, já qualificado, vem, com o maior e devido acatamento a Vossa Ilustrada Presença, na presente **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** movida por **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de seus advogados que está subscrevem, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **ARGUIR EXCEÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE FERRAMENTAS/MÁQUINAS**, nos termos do artigo 833, inciso V, § 3º do Código de Processo Civil, c.c. pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA**, e requerer o quanto segue:

CLAUDINEI FORTE - ADVOGADO - OAB/SP N° 220.621

ARTESIO SAMPAIO DIAS Júnior - ADVOGADO - OAB/SP N° 280.259

---

## CONSIDERAÇÕES FÁTICAS

O executado **Paulo Sérgio Strazza** é cobrado nestes autos acerca de dívida contraída junto ao banco exequente, sendo que embora devidamente citado para pagamento, não teve condições de arcar com sua obrigação de pagamento.

Através do auto de penhora de (fls. 86) foi-lhe penhorado um Trator Jon Deere, modelo 7500, ano de 2001, com 20 anos de fabricação, avaliado em R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Neste ato, o executado se contrapõe em face da penhora realizada, bem como o leilão virtual, razão pela qual oferta-se a presente postulação.

## NULIDADE ABSOLUTA. MATÉRIA QUE PRESCINDE DE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Convém inicialmente delimitarmos que o tema em vertente, ou seja, **nulidade absoluta** de ato judicial (*ordem de constrição de bem impenhorável e ulterior leilão judicial*), pode ser arguido a qualquer tempo,

CLAUDINEI FORTE - ADVOGADO - OAB/SP N° 220.621

ARTESIO SAMPAIO DIAS Júnior - ADVOGADO - OAB/SP N° 280.259

---

declarada de ofício, dispensando-se, inclusive, o aviamento de ação de embargos à execução.

Neste aspecto, vejamos as lições da doutrina de **José Cairo Júnior**:

*“Por ser instituto de direito público, a impenhorabilidade absoluta do bem pode ser declarada de ofício e a qualquer tempo, não havendo falar-se em preclusão. A impenhorabilidade também decorre da inalienabilidade, pois o titular do direito respectivo não pode dispor do bem.” (CAIRO JÚNIOR, José. Curso de Direito Processual do Trabalho. 3ª Ed. Bahia: JusPodivm, 2010. Pág. 749)*

A propósito, abaixo anotamos *jurisprudência* apropriada:

**PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. PRAZO PARA ARGUIÇÃO.**

*A impenhorabilidade do bem de família, por se tratar de matéria de ordem pública, prescinde da observação do*

CLAUDINEI FORTE - ADVOGADO - OAB/SP N° 220.621

ARTESIO SAMPAIO DIAS Júnior - ADVOGADO - OAB/SP N° 280.259

---

*prazo legal fixado para oposição de Embargos à Execução, podendo, inclusive, ser arguida por simples petição e a qualquer tempo e grau de jurisdição, por ensejar nulidade absoluta. (TRT 2ª R. - AP 0089000-25.2007.5.02.0312; Ac. 2012/0065937; Décima Sétima Turma; Rel. Des. Fed. Álvaro Alves Nôga; DJESP 03/02/2012).*

### **CONSTRIÇÃO DE FERRAMENTA DE TRABALHO/IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. ATO NULO.**

Constata-se que a constrição recaiu em equipamentos imprescindíveis ao exercício das atividade do executado, pois explora atividade agrícola e, para o exercício desta atividade é primordial o uso do bom penhorado. Tal condução processual **violou direito líquido e certo** da mesma. Com efeito, **o artigo 833, V, § 3º do Código de Processo Civil qualifica como impenhoráveis as ferramentas de trabalho/implementos**

A ordem jurídico-positiva privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos.

Art. 833. São impenhoráveis:

CLAUDINEI FORTE - ADVOGADO - OAB/SP N° 220.621

ARTESIO SAMPAIO DIAS Júnior - ADVOGADO - OAB/SP N° 280.259

---

*V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;*

*3º - Incluem-se na impenhorabilidade prevista no inciso V do caput os equipamentos, os implementos e as máquinas agrícolas pertencentes a pessoa física ou a empresa individual produtora rural, exceto quando tais bens tenham sido objeto de financiamento e estejam vinculados em garantia a negócio jurídico ou quando respondam por dívida de natureza alimentar, trabalhista ou previdenciária.*

Como este douto magistrado pode observar, a lei incluiu expressamente o maquinário agrícola pertencente à pessoa física ou empresa individual produtora rural como bem impenhorável, o que deve unificar as decisões dos tribunais sobre o tema.

Por fim, ressalta o executado, ser impenhorável sua única ferramenta de trabalho.

CLAUDINEI FORTE - ADVOGADO - OAB/SP N° 220.621

ARTESIO SAMPAIO DIAS Júnior - ADVOGADO - OAB/SP N° 280.259

---

Por conseguinte, o bem constricto é impenhorável nos termos do artigo 833, inciso V, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, e comprovado sua utilidade, bem como a necessidade do mesmo, para o sustento do executado, bem como de sua família, deve ser decretado por este magistrado a nulidade de todos os atos praticados, por se tratar de matéria legal, podendo ser alegada a qualquer tempo.

### **DA UTILIDADE DO BEM PENHORADO**

Neste ato, comprova-se a necessidade dos implementos agrícolas (**trator**), ou seja, equipamentos necessários para o exercício de sobrevivência do executado que o utiliza para o sustento seu e sua família.

**Enfim, o equipamento se compõe de ferramenta de trabalho essencial, não sendo possível o exercício da sua atividade laboral, bem como seu sustento, sem o mesmo.**

### **DA TUTELA DE URGÊNCIA EM CARATER ANTECEDENTE**

A situação que enfrenta o executado impõem medida de urgência, e de acordo com o artigo 300 do Código de Processo Civil, a TUTELA DE URGÊNCIA, *será concedida quando houver elementos*

CLAUDINEI FORTE - ADVOGADO - OAB/SP N° 220.621

ARTESIO SAMPAIO DIAS Júnior - ADVOGADO - OAB/SP N° 280.259

---

*que evidenciem a probabilidade e perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo.*

Tendo em vista, tratar-se de um trator agrícola o bem ora penhorado, e sendo referido impenhorável nos termos do artigo 833, inciso, V, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, requer-se, que seja concedida tutela de urgência, para o fim de que seja, declarado nulo o auto de penhora, bem como o leilão realizado eletronicamente.

Nesse sentido nos ensina o ilustre Magistrado mineiro Dr. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, na sua obra Processo Cautelar, 7ª ed., Ed. Universitária, à pg. 73:

*“Para a tutela cautelar basta a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal. E nisto consistiria o FUMUS BONI JURIS, isto é, no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal.*

CLAUDINEI FORTE - ADVOGADO - OAB/SP N° 220.621

ARTESIO SAMPAIO DIAS Júnior - ADVOGADO - OAB/SP N° 280.259

---

O perigo de dano refere-se, portanto, ao interesse processual em obter uma justa composição do litígio, seja a favor de uma ou outra parte, o que pode ser alcançado caso se concretize, e sob tais argumentos, conclui-se que no presente feito, estão os requisitos para a concessão da TUTELA DE URGÊNCIA, subsistente na impenhorabilidade do bem de trabalho, máquinas, ferramentas e implementos agrícolas (frise-se, este não dado em garantia, e sem reservas de domínio conforme determina a Lei).

### REQUERIMENTOS

Diante do que foi exposto, o Executada, **pleiteia que Vossa Excelência**, conceda a tutela de urgência, e **anule o ato jurídico-processual em espécie de pronto, invalidando a penhora do Trator por ser impenhorável, nos termos do artigo 833, inciso V, § 3º do Código de Processo Civil.**

**Termos em que  
Pede e espera  
Deferimento  
Caconde, com a data do protocolo**

**CLAUDINEI FORTE  
OAB SP 220.621**

**ARTÉSIO SAMPAIO DIAS JUNIOR  
OAB SP 280.259**

---



**ENC: Nomeação para Leilão - Processo nº 1002054-25.2020.8.26.0129**

Contato - Lance Judicial &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

Qua, 16/06/2021 23:55

Para: ELAINE DE TOLEDO RUY &lt;elaineruy@tjsp.jus.br&gt;

Cc: nomeacoes@lancejudicial.com.br &lt;nomeacoes@lancejudicial.com.br&gt;

 1 anexos (787 KB)

Despacho.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências determinadas.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Agradecemos a oportunidade concedida para realização das praças/leilões deste MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente**[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)**Priscilla Souza**

Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810

[priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br)

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

---

**De:** ELAINE DE TOLEDO RUY [mailto:elaineruy@tjsp.jus.br]**Enviada em:** terça-feira, 15 de junho de 2021 15:26**Para:** contato@lancejudicial.com.br**Assunto:** Nomeação para Leilão - Processo nº 1002054-25.2020.8.26.0129

Boa tarde,

Venho, através deste, comunicá-los acerca de vossa **NOMEAÇÃO para realização de LEILÃO** no Processo nº 1002054-14.2020.8.26.0129, conforme r. DESPACHO, cuja cópia segue anexa.

Att.

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Casa Branca

FORO DE CASA BRANCA

1ª VARA

Praça Ministro Costa Manso, 78, ., Centro - CEP 13700-000, Fone: (19) 3671-2094, Casa Branca-SP - E-mail: casabranca1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002054-25.2020.8.26.0129**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Paulo Sérgio Strazza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE ALFREDO DE ANDRADE FILHO

Vistos.

A visão contemporânea do princípio do contraditório vai além do binômio “informação-reação”, pois abarca também a ideia de que as partes litigantes têm o direito a influenciar na preparação da decisão que será prolatada.

Em outras palavras, o princípio do contraditório consubstancia para a parte uma garantia de influência e também uma garantia de “não surpresa”, dado que o juiz não poderá decidir fora daquilo que foi submetido ao debate prévio.

Dessa arte, em nome do efetivo contraditório (CF, artigo 5º, LV e NCPC, artigos 7º, 9º e 10), manifeste-se a parte exequente acerca da alegação de impenhorabilidade deduzida às fls. 178/185.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Após, tornem para decisão.

Intime-se.

Casa Branca, 18 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**